

1848

P 8

F. J. A.
Escrivão
Costa

Muro de Proprietários do Suro de
Lages, Província de Santa Catharina.

Autuamento de uma petição na qual
Claudina, escrava de Abilio Pedro Estives
de Lavralhos pede a sua liberdade.

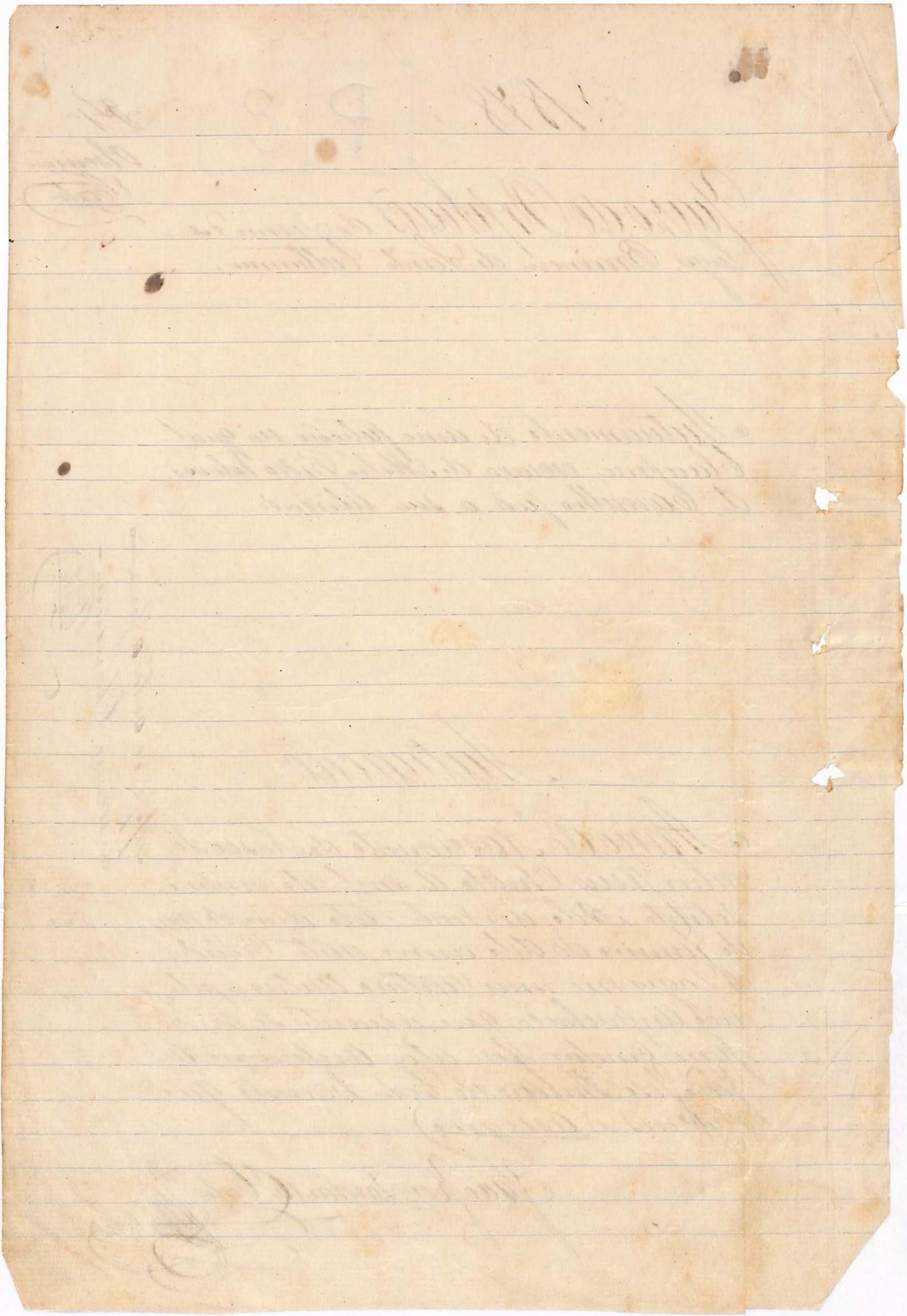
Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito cento e
setenta e oito, aos vinte e oito dias do mes
de Janeiro do dito anno nesta Cidade
de Lages em meu Cartorio autuo a peti-
ção acompanhada que adiante se vê, e
para constar fiz esta Autuação. Eu
João Jose Theodoro da Costa Escrivão que
o escrevi e assigno

Apse. ex auto d. Juiz
da escrava Claudina -
Costa

500

João Jose Theodoro da Costa



Mmo Sr. J. J. Municipalidade de São Paulo

A. Como juiz: Prometto por Curador
ao Sr. Adv. do Sr. Baptista Felicio de Souza
a. Locando e depositando os citados J. J.
mias Ribeiro e et moel. que serão in-
timados e pusterio juramento.

Logo 28 de Janeiro de 1818

Motem de Garantias

Se a preta Claudina, escrava de Nhilio B.
dro da Barvalho g. possuindo um peculio g. sua
liberdade, pelo J. J. da em mancipação na impor-
tancia de duzentos e vinte douz mil reis; e antece
q. seu dicto Sr. J. J. se desapparecer esse peculio de
de uma casa g. o Supp. t. tinha de positado g.
a fim de tracto de sua liberdade; e ficando
p. e fazendo recolher a cadeia desta Cidade o g.
o Supp. t. prova, o seu allegado com as testem.
a lizo relacionados; e caso quera o Supp. t.
tractar de sua liberdade, q. isto q. remprante
a V. J. J. requerer averia dividida g. q. seja seu
dicto Sr. J. J. citado a fim de se recolher
a g. t. g. conta de sua liberdade proceden-
do se da mais termos na forma da Lei;
nomeando V. J. J. um Curador a' Supp. t. g.
tractar do direito e justiça no processo em
favon da Supp. t. g. a' alter sua Carta de
liberdade pelo g. da em mancipação; sendo equi-
valmente a Supp. t. depositado. Pelo g. V.

Septem.
D. Lorenco Castro de Silva,

José Antunes Lima
José Dias de Albuquerque
João Augusto Xavier Neves
Arojo de Claudina
Elisario Candido Ferreira

B. a V. J. J. se digue, um be
deffirir

E. R. M. e

N. 200.
D. 600.
8:000

Certifico em Escrivão abais assignado
que em cumprimento ao despacho expedido
na publicação retro fui acua do advogado
João Baptista Galvão de Moura Lacerda
e Gernias Ribeiro de Amaral e os noti-
fiquei para hoje as 11 horas compare-
rem na Casa da residência do Senhor
Doutor Jui de Ophãos a fim de prestarem
o juramento e ficarem sentes.

Lages 28 de Janeiro de 1878

João José Inácio da Costa

Termo de Depósito da escrava de nome
Claudina de propriedade de Helio Pedro
Neto de Carvalho.

Nos vinte e oito dias do mês de Junho
do Anno de mil oitocentos e setenta
e oito, nesta Cidade de Lagoa, na casa de
residência de Jm de Vitorino Doutor
Jurisconsulto Matheus Pereira de Carva-
lho, presente o mesmo Jm neto que
viveu em boavia almeida nomeado
e sendo ali compareceu Jmmias Vi-
brão de Ananias a quem o Jm depois
o juramento do Santo Evangelho
deleites do qual lhe encarregou que
bem e verdadeiramente e sob as penas
da lei que são impostas aos deposita-
rios, tomasse em depósito a escrava
de nome Claudina, pertencente a He-
lio Pedro Neto de Carvalho, comen-
tando-a em seu poder até quando pe-
las autoridades lhe for legalmente
requisida. E recebido por elle o juramento
deleites que recibia em depósito a refe-
rita escrava e que se obrigava a
cumprir as obrigações de depositario e
para constar Jm neto tomou que assi
que o Jm e a rogo do depositario assi
que Manuel Henrique de Cordova e Que-
dou Jm. Em Jm José Netto de Costa
Escrivão (assinado)

Jo. Netto
C. Netto

Jmmias Vitorino Doutor
Manuel Henrique de Cordova

Termo de juramento do Curador

4. 400
8. 1000

Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro
de Anno de mil oitocentos e setenta e oito
mista Obedar de Lago em Casa da Regidoria
de Juiz de Ophato Doutor Joaquim Matoso
Barão de Cavallos, presente o mesmo Juiz
cujo Juiz vindo em Execução de seu cargo
abaisos nomeado e sendo ali compare-
cer o advogado João Baptista Galvão de
Moura Lacerda a quem o Juiz referio
o juramento dos Santos Evangelhos de
baixo do qual lhe encargou que bem
verdadeiramente sem dolo ou má fé, se
veja de Curador da escrava de nome Clau-
dina pertencente a Abilio Pedro Lemos
de Cavallos, requerendo e allegando em
juiz doo o direito que assiste a referida es-
crava na accão de libertação, e suplicando
se as penas que são-lhe impostas. E
recebido por elle o juramento assim o
prometteo cumprir e ser este termo
que assignou com o Juiz. Eu João Jo-
Thomaz de Costa Escrivo de Ophato
que o escrevi

Joaquim Matoso Curador e jurado
João Baptista Galvão de Moura Lacerda

Auto de purgatoria feito no
escravo Claudina como abaisos
se declara

Elogo em seguida presente

presente a escrava Claudina e curador
da escrava, assim também estava pre-
sente o Curador Geral, pelo que foi pu-
tas as seguintes perguntas:

f. 100
E. 200
Q. 6/100

Perguntado como se chamava. Respondeu
ser o nome de Claudina. De quem
era escrava? Disse ser de Abilio
Pinto este de Carvalho. Que idade
tinha? Disse não saber. Onde nas-
ceu? Em Sorocaba, Província de
São Paulo e Moura nesta Cidade.

Perguntado como se deu a
subtração do Dinheiro que allega em
sua petição e em que quantia era elle.

Respondeu que não sabe e que indo
para a Cadeia de Ordem do seu senhor
dizem ficar um anno e cinco a quan-
tia de dentro e vinte mil reis.

Perguntado em que especie era o Dinheiro.

Respondeu que em papel, em notas
de dez mil reis e de maior valor

Perguntado donde houve essa quantia.

Respondeu que lhe foi offertado
por D. J. como auxilio para o salo-
do de sua alfornia.

Perguntado se o seu
senhor sabia da subtração desse Di-
nheiro. Respondeu que não sabe.

Perguntado se a malha ainda estava o
Dinheiro em ou não truncada. Res-
pondeu que não. Perguntado a que
tempo tinha esse Dinheiro no lugar
indicado. Disse que ha uns cinco dias

Outras mais ou menos. Perguntado
se teve promessa de seu senhor de alfo-
real-a mediante a indemnizacao
de seu valor esse para conseguir este
lhe foi dada licenca. Respondeo
negativamente. E como nada mais
foi perguntado mandou o juiz chamar
este dulto que assignarao e juiz, Cura-
dor da escrava, Curador geral sendo a
roga da escrava e seu Curador com
do testemunhas presenciosas Roberto
Sanford, Manoel Henriques de Cor-
dova e quem deu fe. Eu Joao Jose Soares
da Costa Secretario e que escrevi

João José Soares da Costa
João Baptista de Almeida Lacerda
Manoel de Fontes
Roberto Sanford
Manoel Henriques de Cordova

Certifico eu Secretario abaixo assignado
que neste acto o Curador requirio digo,
que o Curador da escrava Claudina
requirio ao Senhor Doutor Juiz de Officio
o comparecimento de Elizario, para
ser perguntado sobre o facto. E juiz deffiniu
e providencioo mandando chamar o
reporido Elizario.

Lagoa 20 de Junho de 1848

João José Soares da Costa

Acto de purguntas feito a Elizario

Em acto seguinte compareceu Eliza-
rio, achando-se presente o Curador da
Escola e Curador Geral o Juiz por
os ditos Elizario as purguntas se
quinto:

7. 1.º
8. 2.º
9. 5.º

Perguntar qual seu nome, Dis-
se Charras de Elizario Candido Ferrira.
Sua idade? Disse ter trinta e seis annos.
Sua estado? Disse ser solteiro. Sua natu-
ralidade? De São José Anta Provincia
Agora mora? Disse que ha tres annos
mora nesta Cidade. De quem era filho?
De Jannaria escrava que foi de Dona
Maria Ferrira Perpétua de Alho.

Perguntado se e certo ter dado a Clau-
dina dinheiro para auxilio de sua liberto-
de e em que quantia. Respondeo que sim
e a quantia de cento e vinte e dois mil reis

Perguntado em que especie era o dinheiro
Respondeo que em papel, sendo tres notas
de dez mil reis e o mais de dois mil reis
e de dez tostões. Em quantas prestações
deu este dinheiro? Respondeo que em duas.

Perguntado em que epocha? Respondeo
que na primeira de cento e vinte e dois mil
reis a vinte dias mais ou menos, e a
segunda de Cem mil reis no dia seguinte
ou que d'aqui sahio o Capitão Freitas
isto a poucos dias. Perguntado de quem
pouo o dinheiro que offereco a Clau-
dina. Respondeo que parte, producto de

de uma subscrição promovida em São José
e na Capital e feita na Capital e outra
parte produzida de seu trabalho como euado
que era do Senhor Capitão Freitas

Perguntado se sabe onde Claudina em
servava esse dinheiro. Respondeo que por
mim informar ella proprio, era em uma Caixa

E como nada mais foi perguntado
mandou o Juiz lavrar este Acto que assi
gorei com o respondente Curador de
escrava e Curador Geral do Ophício
depois de lido seu lido e estar conforme
o que dou fe. Eu João José Theodoro da
Costa Escrivão que escrevi

João José Theodoro da Costa Escrivão
Elixirio Candido Ferreira
João Baptista Gatra de Abreu Lacerda
Manoel de Montenegro

Quintada

250
Aos vinte e oito dias do mez de Janeiro
do anno de mil oitocentos e setenta e
oito nesta Cidade de Lagoa por ordem do
Senhor Doutor Juiz do Ophício junto a
este Acto o documento que se segue
Amoado esta uma subscrição, que foi
apresentada por Elixirio Candido Ferreira
na Acto de ser perguntado e para constar
fiz este termo. Eu João José Theodoro da
Costa Escrivão que escrevi

6

Nesta epocha em que o Brasil - tomando por norma
o procedimento das Nações mais adiantadas na senda
do progresso, procura fazer desaparecer d'entre
si, gradualmente, a triste condição de escravo;
já promulgando leis adequadas em ordem a
fazer estancar a fonte, d'onde em alta es-
cala augmentava o numero dos que se
achavam sob aquella triste condição; já
promulgando outras muitas tendentes a
ampliar os direitos do pobre escravo;
já finalmente concedendo-lhe o direito
da formação de peculio, e de successão,
recorre submissa e respeitosa - a parda
Claudina, escrava de Agylis Alves de
Cavalleto, residente na Cidade de Lagos,
a caridade publica - implorando um
obalo para a aquisição de sua li-
berdade.

Certa a decorrente - dos sentimentos
de philantropia e caridade que ca-
racterisam os filhos do Imperio do
Cruzado, que innumeradas vezes ha-
vendo, mesmo n'esta Provincia, con-
terantes provas d'isso; não hesita

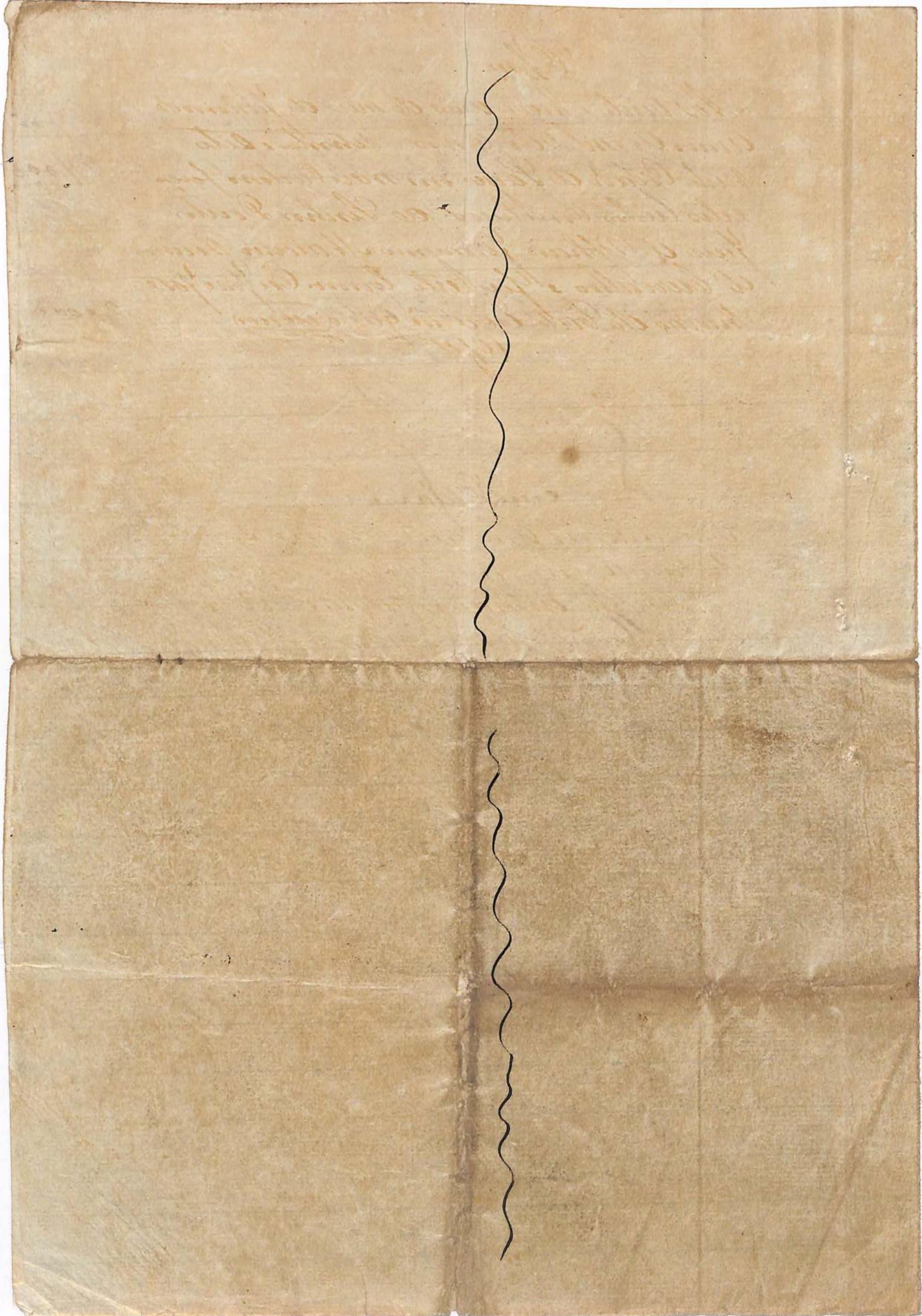
em alcançar a obtenção do que ora
submissamente impetra.

Sobre ser esse - um reconhecido
acto de Caridade, accresce que
aquelles que o houverem praticado -
contribuirão, incontestavelmente, pa-
ra a realisação do grande e applau-
dido pensamento Nacional, isto é:
- a extincção gradual da escravidão
do Brasil - sem prejuizo do legi-
timo direito de propriedade.

Attes Termos, pois, a
recorrente, portada, impetora a
obtenção do obolo para o referido
fim, cujo acto - terá sem duvida
alguma - a recompensa devida de
Deos Nosso Senhor.

<u>Sotheby</u>	R\$ - 5000
Fa dulla	R\$ - 2000
J. Silva Ramos	R\$ 2000
Ant. C. Cordeiro	R\$ 2000
Virgilio Forestelli	R\$ 1.000
Rafael de Jesus	R\$ 2.000
Francis	R\$ 1.000

Francisco Ciim da Rosa pag.	4000
Nicolás J. Nictul	24000
M. Amunim	1000
Idem	13000
Don Luis de los Rios	24000
S. Voluntad V. Sa	5000
J. Sibr. de Lima	10000
Antonio Ramos	21000
Leonor Jecior	24000
Joaquín Franco	11000
Joaquín de Lima	14000
Uns Anonimos	24000
J. F. C. de Andrade	11000
J. G. C. de Andrade	11000



Chm

Aos vinte e nove dias do mes de Janeiro do Anno de mil Otto Centos e setenta e oito nesta Cidade de Lagoa em meu Cartorio fezo estes Autos Combehuos ao Senhor Doutor Juiz de Ophuro Jonymes Materno Pereira de Carvalho e Jiz este termo. Eu Joao Jose Thomaz da Costa Escrivão que escrevi

Chm

Visto ao Curador para requerer e seu pro curador. Lagoa 29 de Janeiro de 1878 Materno de Carvalho

Data

No mesmo dia mes e anno supra declarado em meu Cartorio em Jorão estes Autos entranquos por parte de Jui de Ophuro Doutor Jonymes Materno Pereira de Carvalho com o despacho supra e Jiz este termo. Eu Joao Jose Thomaz da Costa Escrivão que escrevi

Di. Tota

Nesta mesma data acima declarada em meu Cartorio fizes estes Autos Combehuos ao Curador da vicaria blaudina advogado Joao Baptista Cabral de Moura Lacerda e Jiz este termo. Eu Joao Jose Thomaz da Costa Escrivão que escrevi

Constata

Da petição de f. 2 os autos de pube de se:

1.ª em a requerente, escrava de Alib. Pedro Estevão de Carvalho, alega ter um peculio de duzentos e vinte e dois mil

reis, com o qual pretende adquirir a liberdade, por meio de arbitramento.

2.º Que a quantia pecuniária, que diz a petição não haver, achasse em casa de seu senhor e separese de uma caixa em que a guardara, attribuindo a authoria de tal desaparecimento ao mesmo senhor.

3.º Que tem testemunhas, por meio das quaes pôde provar o alegado, e não as que se acham arroladas à margem.

Da exposta evidencia, se:

4.º Que não se possa intentar a acção de liberdade e sim a de arbitramento (L. de 28 de Maio de 1874, Art. 2.º § 2.º; Reg. à que se refer o Dec. N.º 5135 de 13 de Novembro de 1872, Art. 56.

5

5.º Que sendo condição essencial para a propozitura da acção de arbitramento, a exhibição de pecúlio ou título que o prove e que elle seja sufficiente para representar o valor provavel do escravo requerente, e não se realisando essa condição na hyp. cheza vertente, é obvio que se não pôde intentar dita acção. (Art. 57 do Dec. que baixou com o Regulamento n.º 5135 de 13 de Novembro de 1872.

6.º Que não obstante não haver
 lugar à propozitura das ações in-
 dicadas, ha um facto á averiguar,
 cuja solução poderá ministrar pro-
 vas para servir de base à uma
 acção: o desaparecimento de pece-
 lis.

Em vista pois do exposto requi-
 ro:

- 1.º Que o Meritissimo Juiz, ordene
 a inquirição dos Testemunhos
 arrolados.
- 2.º Que com a devida razão, seja
 intimada o Senhor da escriptura re-
 querente para assistir á inquiri-
 ção, sob pena a revelar e seja
 interrogado sobre o facto contem-
 plado da feticção de f.º 2.
- 3.º Que fendas as diligencias requi-
 ridas. Me sejam o Auto com vista
 para requerer o que for de Direito.
 Nestes termos. //

P. defeizment.

E. R. M.º

5/1000

Lagos 29 de Janeiro de 1878
 O Advogado.
 João Baptista Galvão de Sousa Sacramento

Data

200
Aos vinte e nove dias do mes de Janeiro do
anno de mil oitocentos e setenta e oito na
Cidade de Lago em meu Cartorio me fo-
rão estes Autos entregues em meu Carto-
rio por parte do Embargado Sr. Severo Clau-
dino, Advogado João Baptista Galvão de
Moura Lacerda com o respectivo retrato
do que foy este termo. Eu João José Theodoro
da Costa Escrivão que o escrevi

Off. m.

200
Aos trinta dias do mes de Janeiro do anno
de mil oitocentos e setenta e oito na Ci-
dade de Lago em meu Cartorio me foram
digo, em meu Cartorio foy este Auto Conclu-
são do Senhor Doutor Jui de Officíos Ymmymo
Matheus Pereira de Carvalho e foy este
termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão
que o escrevi

Off. m.

Difere o jurição off. m. n. 9. e mar-
es o dia 6 de Janeiro p futuro por
ir nunciado do Sr. Theodoro da Costa
salle an Audiencia. Foy u. or in-
tencionado mecumis. Lago do de
Janeiro de 1878. Matheus de Carvalho

Data

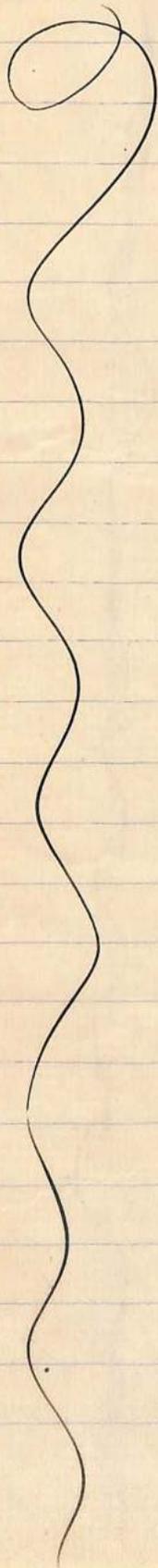
200
Certo numero dia mes e anno supra
declaração em meu Cartorio me foram
estes Autos entregues por parte do Jui de
Officíos Doutor Ymmymo Matheus Pereira

Baixa de Cavalho com o despacho retro. do que
foi este tempo. Eu João José Thomaz de Santa Cecilia
Vitor que escrevi



Yuntada

202
Aos vinte e um dias do mes de Janeiro
do Anno de mil oitocentos e setenta e oito
vonta Cidades de Lagos um novo Couto
junto a outro Couto a peticao despatchada
que segue-se acompanhada de um do
Comphyto e fixa este termo. Eu Joao Jose
Mendonça da Costa Escrivão que o escrevi



Carta Lta. do Sr. Juiz de 1.ª de Lisboa

(Não se está p. lta)

No auto Tom. e
portam. Lays 31
de jan. de 1878

N.º 5

20

P.º. Perante o Sr. de Lta.
Lays 30 de Jan. de 1878

Mohano e Corralles Steves (Cid)

Sr. Abilio Esteves, delcarvalho residente e
 negociante nesta cidade, que tendo o Supp.
 requerido ao Senhor Delegado de Policia desta
 cidade, que fizesse recobrar a cadeia
 publica a escrava de nome Claudina de
 legitimo propriedade do Supp., não só por
 ter desobedecido ao Supp. e a sua Senhora
 como mesmo para evitar afigu que
 pretendia malizar a dita sua escrava (tal
 vez aconselhada pelo prete Elcario combe
 cido por Pipino - verdadeiro vagabundo e
 sem occupação, e com o qual tem a mesma
 escrava relações illicitas) Com effeito foi re-
 cobrada a cadeia a referida escrava, onde
 se achava em segurança. Sucede, pos-
 sem, que por portuario de V.ª, como se
 vê do documento junto, e sem que fosse au-
 rido o mesmo Senhor Delegado de Policia,
 unico encarregado das prisões na cadeia, e
 nem mesmo o Supp. - foi d'ali retirada
 a supradita escrava, que consta achar-se
 em deposito por mandado de V.ª, e sem
 que até a presente tenha sido o Supp. sa-
 uida affiant a respeito, e por que parece
 ao Supp. ser este acto irregular e contra

direito expresso, - e com a qual occasionalmente
grave prejuizo ao Supp., quer por isso pro-
testar, como protesto contra V. V. do pre-
juizo que lhe causa, e possa caryar com
semelhante acto, de de odio que fez res-
tirar da segurancia unqua se achava
armunhada escrava, na Cadeia, - O
Supp. alem da estima do valor da escrava,
estima as jornas, diarias em 2000 reis a-
lem das despesas que possuem em secario-
nadas, com tal quantia. Nestes ter-
mos pois,

P. A. V. de siwa mandou to-
mar p. termo do protes-
to, e faze-lo intimar a
V. V. para conservacão do
direito do Supp.
E. M. C.

Lagoa de Janeiro de 1838

Abilio Pedro Esteves de Carvalho

Il^{mo} Sen^o Delegado de Policia
 Commo puda. Lago 20 de
 Janeiro de 1878
Carta

Dijo Abilio Pedro Esteves de Carvalho
 que quer que V^{sa} lhe mande sub-
 star sua herança de nome Claudina
 que venha para a casa do Sup^o,
 a qual V^{sa} mandou putar no Bri-
 t^o, a Recrimento do Sup^o, e como
 o crime seja p^o Desobediencia, creio
 que com este pequeno custo fique
 corregido por tanto,

E a V^{sa} se digna
 de fazer lhe como
 for de direito e
 justicia, pelo que

C. R. M^o

fuzes 28
 de 1878

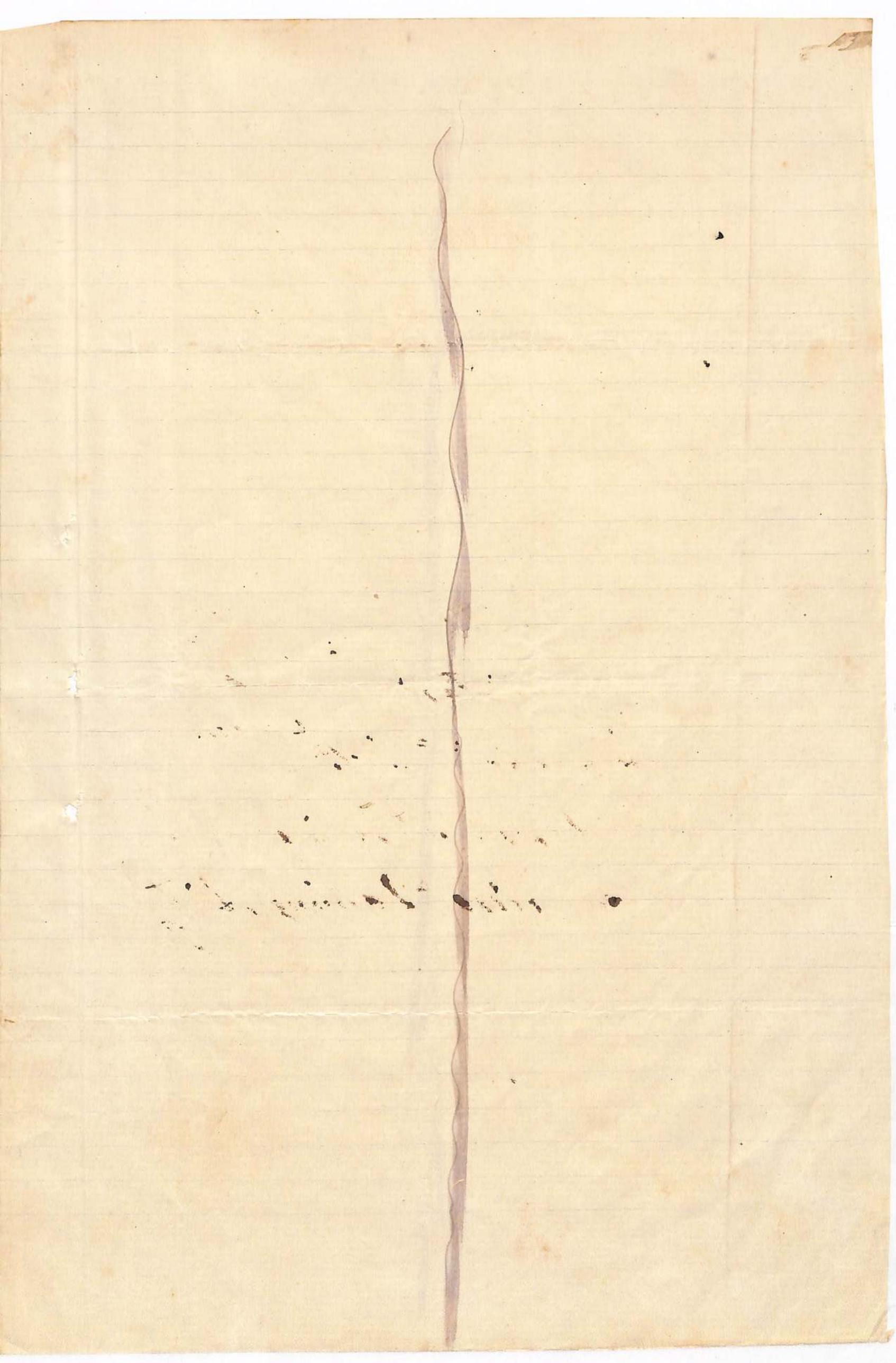


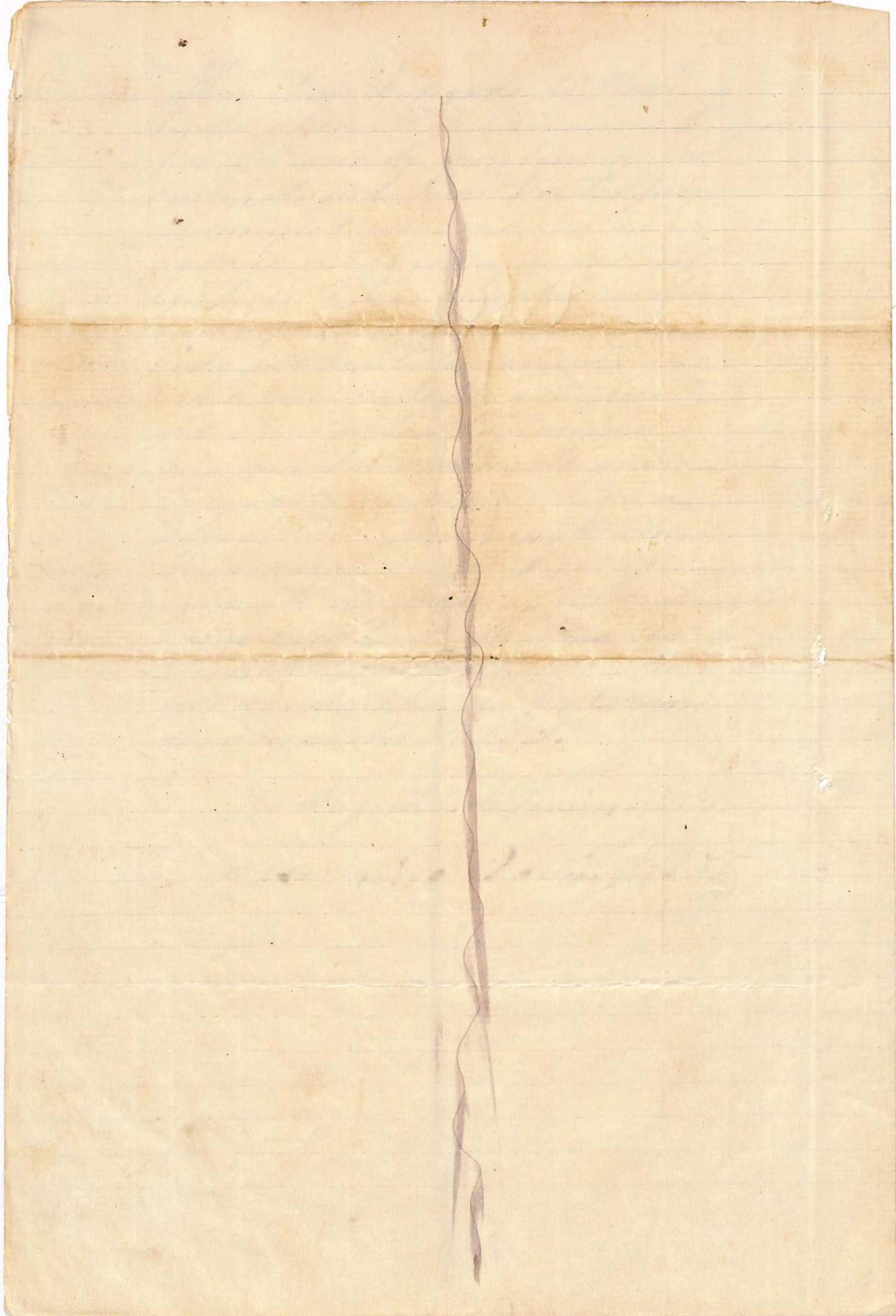
Abilio Pedro Esteves de Carvalho

M. J. M. Jun. Delegado de Polícia
Penhe abaixo de Informar a V. S. que
por Portaria de Honrem me foi
ordenado pelo Sem. Doutor Juiz
Municipal e de Orphens que
passasse a Esgrava de que trata
a petição. De tra. ady. poe. da
quelle Juizo. visto ter esse Regue-
rido por sua liberdade até que
se libere. Sobre a Depoita-
rio e por outra Portaria de
hoje me foi ordenado que en-
tre gale a mesma Esgrava ao
Depoitarario Genimias Ribeiro
de Amaral. a quem fiz em com-
pimento da mesma Portaria
como consta do Recibo do
mesmo Depoitarario. e por esta
razão. de qua da per Compri-
do do despacho de V. S.

Luiz R. de Janeiro de 1848.

o carcereiro Domingos de S. J.





N. 57
D. 61
11/10

Certifico em Escrivão abarcado assignado
do Juiz desta Cidade notificado a Abi-
lho Pedro Estevão de Carvalho, ao Curador
da Escrava Claudina, advogado João
Baptista Cabral de Moura Lacerda e os
testemunhas Francisco Coelho d'Ávila
João Augusto Xavier Neres e José Dias
de Aguiar e Silva para compare-
rem no dia 5 de Junho na Sala da
Camara ao meio termo da manhã e
prezados sujeitos. Dize-se de notificação
e testemunha José Antonio Lima por
não estar presentemente nesta Cidade
Requisito e todavia e Am. G.
Lagos 5 de Junho de 1878

João Augusto Xavier Neres

Audiencia do dia 5 de Junho de
1878.

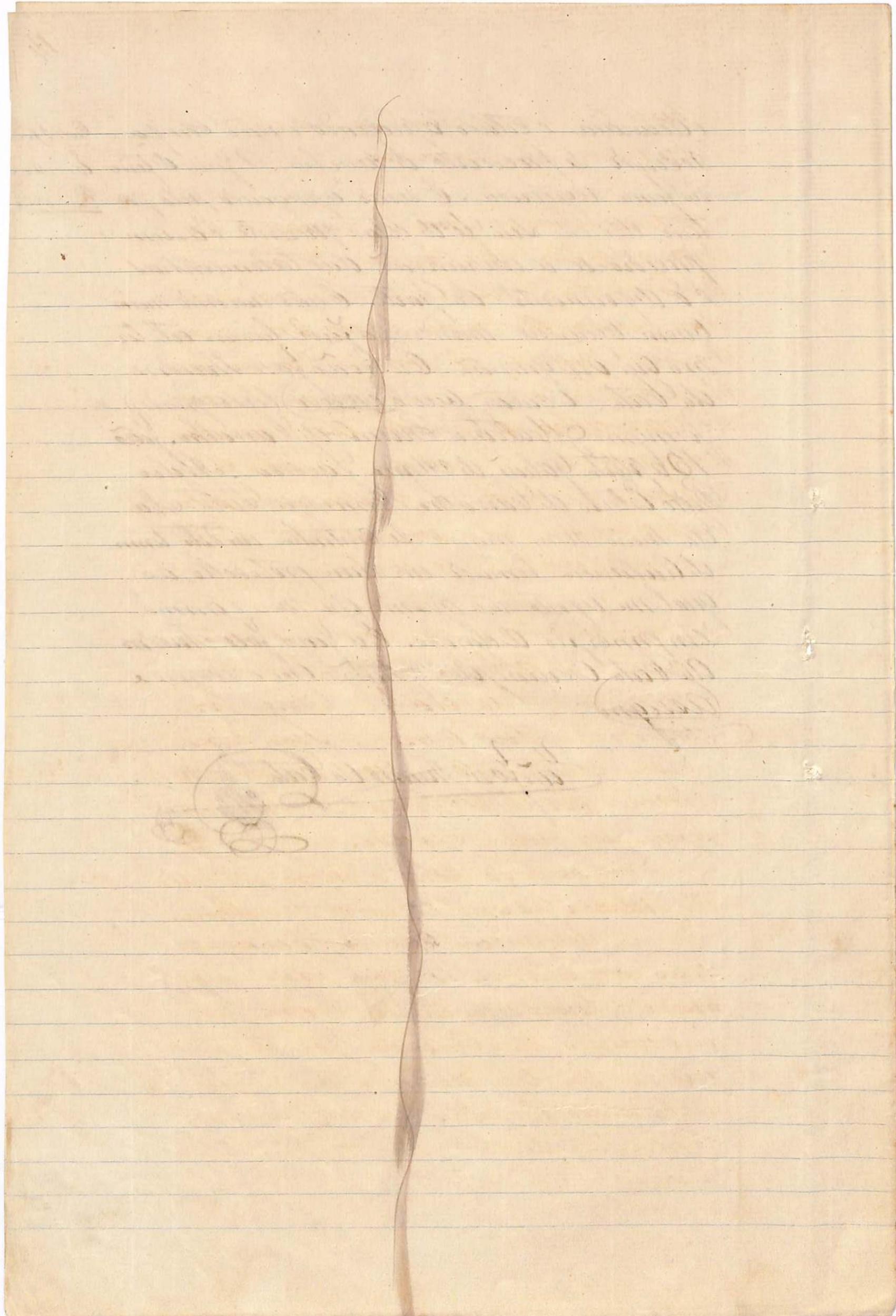
Nesta audiência que
na sala das sessões da Camara Mu-
nicipal compareceram o Senhor Doutor
João de Deus e Advogados promissores
como Curador de Carvalho, as horas de
Costume nella compareceu o advogado
João Baptista Cabral de Moura Lacerda
e por elle foi dito que accusava a cita-
ção feita a Abilio Pedro Estevão de Car-
valho por parte de sua Curadora Clau-
dina e requeria que debrasse de preção
fosse considerada a citação por feita e

5

e accusada e estado apregoado e não compra Cur. 2 for
 recendo se procedesse a revella. O Juiz deferto S. : 500
 na forma requerida. E sendo apregoado pelo pro B. : 1000
 teiro, deo esta sua fé de estar presente e assim
 procedo-se a requisição das testemunhas
 e o depoimento da parte. E não havendo mais
 quem requereu mandou o Juiz lavrar este ter
 mo que assignaõ. Eu Joao Jose Thurodo
 da Costa Escrivão que escrevi (assignado)
 Joaquim Matheus Buena de Cavalho. Joao
 Baptista Galvão de Manna Lacorda. Abelio
 Puro Estrela de Cavalho. Domingos Leite. Na
 da mais sem mais se continha em dito termo
 de Audiencia tomado em meu protocolo, ao
 qual me reporto no mesmo dia, mes e anno
 em principio declarado. Eu Joao Jose Thurodo
 da Costa Escrivão de Officio que escrevi e
 Assigno

João Jose Thurodo da Costa





Acto de perguntas feitas a Abilio
Pedro Estro de Carvalho.

4. 1800
- 6. 2. 1800
6. 6. 1800

Aos seis dias do mes de Fevereiro do
anno de mil oit. Centos e setenta e
oito, nesta Cidade de Lagos, na sala
das Sessões da Camara, ao meio dia
do dia, presente o Senhor Doutor Juri
de Officio Jonymmo Mattoso Buarin
de Carvalho e Camara de Claudina
arrogado Juro Baptista Galvan de
Moura Lucinda e Abilio Pedro Estro
de Carvalho, pelo Juri foi feita a Abilio
as seguintes perguntas:

Perguntado qual seu nome. Disse
chamar-se Abilio Pedro Estro de
Carvalho. Sua idade? Disse ter
quarenta e seis annos. Seu estado?
Disse ser Casado. Sua naturalidade?
Disse ser de Portugal. Onde mora?
Disse na mesma Cidade.

Perguntado sobre o facto allegado
na petição de sua escrava Claudina.
Respondem que por occasião
de achar se presa por sua dona a es-
crava Claudina, de sua propriedade,
apareceu-lhe o Capitan Jose Antunes
e disse-lhe que segundo lhe havia
informado Elzebio, aquella escrava
tinha de plelho para tratar de sua
liberdade, e quanto a tanto mil reis,
o qual se achava em uma Caixa

Cuica pertencente a mesma escrava
em Carta d'elle respondente.

Perguntado se não sabe onde e porque
mais houve a escrava esse dinheiro?

Respondem que segundo elle dizem
ainda Antonio, Dignario Dizia que esse
dinheiro tinha sido offertado a escrava
pôr elle. Dize mais que com esta
noticia procurou investigar de facto
e certar procurado a referida Cuica, nulla
encontrou a penas a quantia de dez
mil reis em papel, sendo como
de dez mil reis e o mais de menor
valor. Dize mais que a Cuica de
que se trata não é segura e nem tem
Chave e que a escrava Conservava em
um quarto abito adjacente a Cuica
sinha de sua Quia. Dize mais
que Ann Dinheiro, sobre mil reis, esta
na Cuica de um espelho, e
dentado no fundo da referida Cuica

Dize mais que não consente
a sua escrava e nem elle elle jurdo
para a queira mais de sua liberdade
sendo que Consta a elle respondente
por uma Carta de seu Ambrás Ant
no Pirim da Lib. e Pirim, morador
em São José, que ali promette subscri
pção em favor de liberdade de sua
dita escrava e já mencionado Dignario
e que nessa Carta se lhe disse por
informação de Dignario que August
e Capitão Freitas offerecia para aquelle

para aquelle fim a quantia de Quarenta
 mil Reis, mas que sabe por ser da dita fidei
 proprio Augustus, ser fidei sumamente
 noticia do officio, digo de promessa. Que
 em quanto ao Capital deitadas nao sabe
 se realizon a promessa, ao contrario tem
 sabido que nao para a noticia de uma fectura
 em de Clipiano. Disse mais que foi
 recolher a escrava de Cadia por ter dese
 breido a pessoas de sua familia, princi
 palmente a sua Senhora e mesm por
 que no dia em que mandou ditor
 verificou-se ter ella retirado de casa
 parte de sua roupa, collocando-a no
 Quintal da casa vizinha, o que ditor
 va quando ella estava se com Clipiano
 de quem e' amonia. E como nada
 mais disse sem declarar, em o fim
 por fim este Auto de purgancia que
 depois de se lido e lido conforme
 assignarao e juiz, Curador, Respondente
 Com os testemunhos que estes supor
 tao presenciarao sendo estes Francis
 co Barria da Silva, e Thome e Saturn
 ino Gonsalves Barria da Silva, do
 que todos daq. Ji. Eu Joao Joao de Barros
 da Costa Escrivao que escrevi

João Manoel de Barros
 Abilio Pedro Esteves de Barros
 João José Felício de Barros
 Francisco Peres da Pa e Alvar
 Saturnino Gonsalves Peres da Silva

Assentada

1000
Nos dias de hoje de Fevereiro do
anno de mil e trezentos e setenta e oito
noite da Cidade de Lagoa na villa das sessões
da Cammuna Municipal, as onze horas
da manhã presentes o Doutor João de
Ophreos Promotor da Accção da
Causa e Curador da mesma Causa
dizendo, adrogado João Baptista Gubias
de Moraes Lacerda, presente o subleitor
da mesma Causa Hilário Pedro Estrems de Curra-
lho, pelo mesmo fim foi requerido
as testemunhas que abaixo se vê.
Eu João José Augusto da Costa Escrivão
desta que o escrevo.

1ª Testemunha.

J. 1400
E. 3.000
C. 8.000
João Augusto Xavier Neves, trinta e
nove annos, Curador, Impu quo pu-
blico, Natural de São João del-Rei,
Vincim e morador nesta Cidade e em
continuo deise nada. Testemunha
prouda aos Santos Evangelhos em
um livro d'elles com que por a sua
meo dizente e promette dizer a
verdade de que souber e lhe for
perguntado.

Crendo perquntado pelo
Cintento na publicação de Jolhan deus.
Dize que de todo o allegado,
unicamente sabe por ouvir dizer

disse ao Senhor Abilio Pedro Dutra de
 Carvalho em presença do Senhor Ca-
 pitão João Antunes de Lima, que a
 quelle Senhor achava em uma Cri-
 ça aberta, pertencente a uma escrava
 da d. nome Claudina, a quantia de
 d. mil reis. Disse mais que
 e' de presumir que o Senhor Joze Dias
 de Aguiar e Silva, tendo tido
 ovidio a Conversa alludida, por
 quanto foi elle a porta da Collecção, ou
 de se acharem de qualisade de Escravos.

Disse mais que não lhe consta
 que Abilio maltratasse sua escrava
 e só sabe que pelo mais ligas se a
 recolher a Cadeia. Disse mais
 que embora o Sr. Alvarado e que não
 o julga capaz de por mais de seu trabalho
 mais adquirir com seu trabalho de d. mil
 mil reis, por ser pouco o trabalho
 de d. mil reis, durante o consumo de seu trabalho
 na subsistencia. Dada a palavra
 ao Sr. para responderem a testemunha
 e para elle foi respondido que se lhe
 perguntasse se no Concerto d'elles
 testemunha seria elle Sr. Capuz de
 chamar a si alguma quantia
 contra elle, quantia pertencente a
 outro Sr. Contra a resposta de Sr. Foi
 ta a pergunta responderem a testemunha
 que o Sr. julga incapaz. E por
 mais a respeito de se perguntado
 deo se por fim de todo o departamento que

a palavra os seus para responderem a
 testemunha por este foi requerido que se
 perguntasse se a testemunha julgava
 de Capas de Fieira com qualquer quantia
 sem o consentimento de seu dono. Foi
 ta a pergunta responder a testemunha
 que o julgava incapaz de tal procedimento.

E sendo ainda mais foi perguntado de
 se por fidei esse documento que se por
 de seu lado e litoro conforme assignam
 o seu testemunha Curador e Meo e que
 tudo deu fe. Eu João José de Souza da
 Costa Escrivaõ que escrevo

Motim e Cancho

João Diniz de Souza & Cia.
 João Baptista Galvão de Moura Lacerda
 Abilio Pedro Esteves de Aguiar

3a. Testemunha

Francis Coelho de Avelar, idoso, viúvo
 e Civeo Amaro, Curador, Negociante, na
 terra de São Paulo, e morador nesta
 Cidade e aos Contornos da dita Cidade. y. 1400
 e 3/4
 e. 6000

Testemunha jurada e o Senhor
 Evangelista de Moraes Lima de Almeida
 que por a sua vez disse e prome-
 tuu dizer a verdade do que se passou
 e se fosse perguntado.

E sendo perguntado pelo Contador
 do da fidei e de mais.

Dizer que tem ouvido dizer de
 alguma que a escrava Claudina
 tinha um peúlio nas pernas de

Quinto e dia 11 do corrente
as mpx horas do dia. Passou
o mandado ordenado no despacho retro.

Sago 8 de Fevereiro de 1878
Escrivão Costa

Certifico em Boiviro abaixo assigna
do que nesta cidade notifiquei o despa-
cho retro a Abilio Bello detendo de Curra-
lho ao Curador de escrava Claudina ad-
gado João Baptista Galvão de Moraes Lucena
ao Advogado Juvenias Ribeiro de Amaral
e a Advogado Conselheiro Ferreira para compare-
cerem no lugar designado no dia 11 de Maio
no dia Quatro do corrente as onze horas
da manhã para que ao desfilarem notifi-
quem-o para no ultimo dia e hora apre-
sentar a escrava Claudina e todo o fi-
carão de direito.

Sago 12 de Fevereiro de 1878

Escrivão
João José Augusto de Costa
Firmado

As nove dias do mes de Fevereiro do
anno de mil oitocentos e setenta e oito
nesta cidade de Sago um juiz Auditor
junto a todos os autos o mandado que
adviante de si com a fi do Official
de justiça e foi este termo. Eu Juiz José
Theodoro da Costa Escrivão que escrevi

Deutor Jmmym Mestano Curia di Cur
 valla, Jm de Ptham mda Cidad de La
 ga e San Simo na forma de jo, su Simo
 por sua Magestade e Imperador aquem
 Des Guard. *per per*

Manda a qualqua official de justica des
 te Juro, que em cumprimento a este mand
 mandado ^{min} assignado, se aconde encon- *tal e entalinho*
 trax, ou arvor Amra o Capitao Jose *(Cale)*
 Antunes Lima e suso ohi o cita pe
 ra comparecer em cura de munda de *4 300*
 sidencia no dia quatorze de Comte. Mu *8 1000*
 as ope terras da munda, afim de depor
 o que sobre relativamente ao que alle
 ga a escrava Claudina, pertencente a
 Abilio Pedro Neto de Carvalho, sob pena
 de desobediencia. Pque Compra. Cida
 de de Lagos e de Funchal de 1848. Eu
 Joao Jose Thome da Costa Escrivao de
 Ptham *qu d'escrivi* *Motim e Lavacha*

Certifico edou fe eu officias de justica
 abbixo assignado que em cumprimento
 do mandado retro fui ao lugar de nomi-
 nado Vacay gordas. eahi mecontrei o ca-
 pitam Jose Antunes Lima; eahi o Citi
 a sua propria Pessoa e fizeo bem cliente
 do Contehudo domesmo Mandado;
 Citacao. dois mil Reis da diligencia 2000.
 oito mil Reis; Conducao. nove mil Reis 8.000
 que fazem a soma de dez nove mil Reis 9.000
 Reis; 19.000

vis, o referido é Verdade do que
dona fê; Cidade de Lagos, 11 de
Fevereiro de 1878. O Juiz de Justiça;

José Botelho de Lima

Assentado

Aos quatro dias do mes de Fevereiro
 do Anno de mil oitocentos e setenta e oito
 nesta Cidada de Lagos em Curada vidua
 eia do Juiz de Offiçaõ Doutor Joaquim
 Modesto Pereira de Carvalho, presen- to 1000
 te o mesmo Juiz Amigo Antonio de Souza
 cargo abais nomeado, presente o Ju-
 zador da escruva Claudio, advogado
 Joao Baptista Galvaes de Moraes Lacer-
 da presente o depositario Juvenal
 Ribeiro de Amaral e comparecidos da
 escruva Claudio e suas mulheres
 e suas terras comparecidos Hilario Pedro
 Estros de Carvalho, presen o Juiz a
 publico delle a inquirição da parte
 minha abais e para Custos fi-
 est. termo. Eu Joao Joze Thomaz de
 Costa Escrivão que o escrevi

4.º Item

Capitão Joze Antunes Lima, idade, seu p. 1400
 semel annos, Curado, natural desta to 3.000
 Municipio, Com profissão de Farmaceutico Cur. 6000
 eua e morador e cas Cristiano disse
 nada. Testemunha jurada do termo
 de Caravelas em um livro d'elles em
 que se a sua mão direita e esquerda
 disse a verdade do que se abais e
 ha fosse juramentado. Acto acto em
 presença Hilario Pedro Estros de Carva-
 lho. Perguntado pelo contendo da

da petição inicial que lhe foi lida.

Disse que não sabe se a peticionaria te-
nha o fideiussor que allega por sua libe-
dad, somente ouio uma conversação
entre duas partes, umas das quaes
lhe parece ser a escrava Claudina que
vi pela primeira vez, e por uma occasi-
ão ouio as palavras seguintes. Elle
dizem lá embraes Com mil reis e que
logo que arranjasse mais iria tratar
da liberdade da pessoa que assim fella-
va. - Disse que não lhe consta que o
Senhor Abilio esperasse a requerente
salvo por ouio dizer que fora esta
recolhida a Cúria publica desta cidade.

Disse mais que Ambice Elizario
Candido Ferruz por ter estado em sua
Cura de ouio a tres meses e que o reputa
incapaz de adquirir um plebeio, por
quanto durante o tempo que ali este-
ve não mostrou habilitação para
esse fim. Por Abilio Pedro Ribeiro de
Carvalho foi requerido que se pergun-
tasse a testemunha se ella o julgava
capaz de cuidar-se com direitos alheios
em seu poder, segundo nos ota. Fizeram
a pergunta respondendo a testemunha
que o acha incapaz d'isso. E como
nada mais foi requerido d'isso se pro-
puz este depoimento que depois de li-
do por conformem assignaram. Em Juiz José
Theodoro da Costa Escrivão.

M. de S. J. de S. J.

Joaquim Antunes Lima
 João Baptista Galvão de Abreu Lacerda
 Abílio Pedro Esteves Mascarenhas

Acto de declaração jurada

As quatro vintas do município de Ferraria
 do termo de mil e trezentos e setenta e sete
 e sete mil e setenta e sete e sete mil e setenta e sete
 em cura da Paróquia de São João de
 Aphaio Districto do município de Ferraria
 Paróquia de Curitiba, presentes o mes-
 mo juiz, Canonge Escrivão de sua Con-
 gregação notário e Curador da mes-
 ma Paróquia Claudina, e sendo presente
 Eligiano Candido da Silva, digo, Eligi-
 ano Candido Ferraria a este o juiz
 de foro e juramento dos Santos Evan-
 gelhos, Urbanos do qual lhe encorram
 que bem e verdadeiramente e sob pena
 de perjúrio responder as perguntas
 que lhe foram feitas. E declarou por
 elle o juramento assim promettem
 cumprir e dizer somente a verdade.

Perguntado como se chama. Disse
 ser Eligiano Candido Ferraria. Qual
 a sua idade? Disse ter trinta e seis a
 trinta e sete annos. Seu estado? Disse
 ser solteiro. Dizer e natural? Disse
 ser de São José. Onde mora e a quanto
 tempo? Disse ser nesta Cidade a tres
 annos pouco mais ou menos.

f. 1.400

8. 2.000

C. 6.000

Sua filhação? Disse ser filha de Januário,
já fallecido. Perguntado se é exento
do duto a Claudina dinheiro para sua
liberdade, que quanto e em quantas
prestações. Respondeu que são e
a quanto de duzentos e trinta e dois mil
reis, a qual lhe do em duas prestações,
uma de cento e vinte e dois mil ^{reis} que adque-
rio parte em subscrição e parte producto
de seu Salario como Cidado que foi de
Capitas Freitas e parte, ouço, e a segunda
prestação de cem mil reis que para
o mesmo fim applicou o dito Capita
Freitas. Perguntado em que tempo
entregou o dito dinheiro a mesma escrava.
Respondeu que a primeira presta-
ção em Junho ultimo e a segunda no
Fim do mesmo mes um dia depois
da saída duto Cidado de Capitas Frei-
tas. Perguntado em que especie foi
esse dinheiro. Respondeu que em
papel, sendo tres vottas de dez mil
reis e as mais de dois e um mil reis.

Perguntado se sabe onde Claudina
trinta esse dinheiro e que destino teve
este. Respondeu que sabe por lhe
ser dita a propria Claudina, que vindo
este ao Rio de Villa crescentou sua
Quinta e por conservar o dinheiro,
remuchido e sem o mesmo dinheiro
e que entao perguntando ella quem
aquillo havia feito, Respondeu lhe seu
Senhor, que se dincasse de hustrias de

vale a contribuição que
diz-reis
(Cidade)

+

de Cuius e José Cuidar de seu serviço
 e disse se queria o ter o senhor d'usmo
 ma escrava espancada a, cortado-lhe
 os cabellos e remetter-lhe para a cadeia
 e que assim desaparecendo aquelle
 dinheiro não sabe qual o seu destino
 A requerimento do Curador da esera
 va foi perguntado a testemunha quanto
 era o seu ordenado como Creador de Frei-
 tas. Disse ser de quatro mil reis mensaes
 e como nada mais foi perguntado se
 deo por finto este acto de perquisitas
 que sendo lida e lida e lida conforme
 assignação do que tudo dou fi. Eu
 digo assignação com as testemunhas
 Abilio José Antunes Lima e Joaquim
 Ferreira de Albuquerque do que tudo
 dou fi. Eu João José Amador da Costa
 Escrivão que o escrevi

Juniores
 Elisário Carralato Ferrado
 João Baptista Galvão de M. F. da Silva
 Abilio Pedro Estevão e Casp.
 Joaz. Joer. de Albuquerque
 José Antunes Lima

Acto de perquisitas a escrava Blau
 d'usmo.

Em acto seguinte sendo cha-
 mado a escrava Claudina e
 foi-lhe feita as seguintes pergun-
 tas em presença das testemunhas
 e partes. Como se chama?

J. 1000
 C. 2000
 Cur. 6000

Disse ser Claudina. De quem é essa
va? Disse ser de Abilio Pedro Estor
de Carvalho. Quem é esse tem. Disse
não saber. Ainda nasceu? Disse
ter sido em Sorocaba. Ainda mora?
Disse ser morto Cidada.

Perguntado se era certo ter ella dindin
ro pelo sua liberdade e quanto. Res
pondeo que sim e a quantia de dez mil
e vinte mil reis. Perguntado em que
especie era esse dindin. Respondeo
que em papel, sendo tres notas de
dez mil reis e o restante em notas
de maior valor que não sabe por
não conhecer. Perguntado d'onde
ella houve esse dindin. Respondeo
que foi dado por Ulpiano, que adquirio
em São José e na Capital e turban de
seus Salarios. Perguntado em que
epoca Ulpiano lhe havia entregue
o dindin. Respondeo que cinco dias
antes ou depois, antes de ir para
a Cadeia. Perguntado em quantas
prestações, e de quanto, Ulpiano lhe
entregou o mesmo dindin. Respon
deo que de duas, uma em Jerniro,
de Cem mil reis e a outra em fins
de Jerniro, de cento e vinte e seis.

Perguntado em que lugar tinha
esse dindin. Respondeo que em
uma Caixa. Perguntado se ainda
ali existe. Respondeo que não
sabe. Perguntado se antes de ir para

para a Cadeia proceura o mesmo Dinheiro
na Cadeia. Respondido que não. Pergun-
tada se não sabe se o Dinheiro delli
foi tirado por algum. Respondido que
não, apenas lhe dizem, digo, Respon-
do que não sabe, apenas lhe dizem que
quando foi surrada o Dinheiro já não
estava elle na Cadeia. Perguntada
como é que não sabem que alguém
tira o Dinheiro, allegou em sua pe-
tição ter seu Senhor o subtraído
do lugar indicado. Respondido que
não mandou, digo, que allegou
por lhe ter sido informado officios.

Perguntada se no dia em que foi re-
mitida para Cadeia digo. Perguntada
o que foi que se passou na Cadeia
do seu Senhor no dia em que foi remitti-
da para a Cadeia e quando voltou do
rio. Respondido que mandando
sua Senhora cachar lenha, por
ocasião de pular o machado o seu
Senhor atirou-se sobre ella sur-
rando-a. Perguntada se nessa
ocasião ella chorou a sua Cadeia
e o que vella notou. Respondido
que apenas foi buscar um lenço não
encontrando alteração alguma na
mesma Cadeia. Perguntada se
na occasião em que voltou do rio
não se quizer a algum de que
encontrasse sua Cadeia desarrumada
e sem o Dinheiro. Respondido que não

Leanda mais sendo purgante, man-
dou o Juiz encerrar este tanto que depois
de sua lida e estar conforme assi
gruam o Juiz, Curador da Escrava, e
Senhor da Mesma e os testemunhos
Jose Antonio Lima e Joaquim Fir-
meira de Albuquerque que assistiram
tudo o acto do que tudo deu fei
Eu Juiz Jose Thome da Costa Escrivão
M. Escrivão. ^{M. Sem de parato}
João Baptista de S. Lacerda
Jose Antonio Lima
Joaquim e Maria de Albuquerque
Abilio Pedro Estevão de Azevedo

+ Confrontação entre Elizaria ban-
da Ferreira e Claudina

Logo em acto seguido na mesma
Cada da Misericordia do Senhor Dou-
tor Juiz de Officio, perante Eliza-
rio Candido Ferreira e Claudina
e perante os juizes comigo heri-
vãõ abruco nomeado, pelo Juiz
foi ordinado nas mesmas Elizaria
e Claudina, que visto a divergen-
cia e contradicção que existe em
suas respostas as explicitas
e depois lidas por mim, perante
elles as respostas referidas. Por
Elizario Candido Ferreira foi dito

dito que quanto a divergencia que se nota
 sobra a quantia e valor de notas, a
 divergencia que se nota e por estar a
 escriptura coagida. Quanto a divergen-
 cia que tambem se nota entre a delib-
 racão que da ter ella feito, procca-
 siao de vottos de vris. Respondo Elji-
 aris que a razão da divergencia e
 a mesma já reportada. Por Claudina
 foi sustentado que não ha humidade
 ouma alguma. Como nada mais
 a declararão, mandou o juiz fazer
 este termo que assignão o juiz,
 Curador, Eljario e os testemunas
 Jose Antonio Lima e Joaquim
 Ferreira de Albuquerque que
 ouvirão todas as respostas de
 pois de seu lado e estar conforme
 e partes. Eu João José Antonio da
 Costa Escrivão que escrevi

f. 1.000
 l. 2.000

Jurujara Martim P. O. Com. Elly
 Eljario Leopoldo Ferreira
 João Bap^{ta} Galvão de M. Saccuda
 Apilix Pedro Esteves Torres
 Jozé Antunes Lima
 Joaquim Carneiro de Albug

Clau

Aos quinze dias do mes de Junho
 do Anno de mil oitocentos e setenta e
 oito. Nota. Cidad de Lagos um hum Car-
 terio Jaco estes outros Archivos do
 Senhor Doutor Juiz de Appello Doutor

200

diogo de Aphaes Jeronymo Mattheo Pereira
de Curvello e Jui este termo. Eu Joao
Jose Simoes da Costa Escrivão Escrivão

Chgo

De se nito e curdos mil lites
no formo de no requirimento
de 8 e 9. Lago 15 de Fevereiro
de 1878. Mattheo Pereira

Data

200
No mesmo dia me e anno supra
delomado em meu Cartorio me foram es-
tos autos entregues por parte do Jui de
Aphaes Quatro Jeronymo Mattheo Peri-
ra de Curvello e Jui este termo. Eu Joao
Jose Simoes da Costa Escrivão Escrivão

Chgo. Chgo.

De Vista

200
Nos dusses dias do mes de Fevereiro
do Anno de mil Nto e setenta
e Nto vinta e Nove de Lago em meu Car-
torio fazeo estes autos Com vista do Cur-
dor da escama Claudina, advogado
Joao Baptista Cabral de Momb Lucinda
e Jui este termo. Eu Joao Jose Sim-
oes da Costa Escrivão que Escrivão
Com Vista.

Não tendo sido provado, pelas
deligencias precedidas, as bases
à que se refer a minha promoção
de 8 e 9 dos autos, e attenta

a incoherencia que se nota nos depoimentos de Eligiano e Claudino, entendendo nao haver lugar a propositura de qualquer accusa, e pretendo nada mais, sendo a requerer, e confiada na integridade da Justica, espero que o meritissimo Juiz proceda ao seu entender de Direito.

57

João Baptista de Moura Lacorda

Data

Em o mesmo dia e anno supra declarado no Meu Cartorio no foras estes Autos entragues por parte do Curador do escravo Claudino, advogado João Baptista Galvão de Moura Lacorda com a resposta retro e supra e fin este termo. Em João José Theodoro da Costa Secunio que o escrevi

200

Chm

Aos deuto dias do mes de Junho do anno de mil oitocentos e setenta e oito nesta Cidade de Lagoa no Meu Cartorio faço estes Autos concluyos ao Senhor Doutor Juiz de Officio Jmmymo Matheus Pereira de Albuquerque e fin este termo. Em João José Theodoro da Costa Secunio que o escrevi

200

Chm

100
C. 100

Diga o Senhor Curador Geral. Lagos
17 de Fevereiro de 1878. Matheus Garay

Data

200
Em no mesmo dia mes e anno supra
declarado em meu Cartorio, me foram es-
tes Autos entregues por parte do Senhor Dou-
tor Juiz de Officias Jeronymo Meador
do Brasil A. Carvalho com o Respo-
do supra e foi este termo. Eu Joao Jose
Thurson da Costa Escrevaõ que escrevo

De Vista

200
Em a mesma data supra declarada
em meu Cartorio fizeo estes Autos em-
vista ao Senhor Juiz de Officias
Meador Thomaz Meador e foi este
termo. Eu Joao Jose Thurson da Costa
Escrevaõ que o escrevo

Com Vista.

400
e não tendo nada a seguir, espero q' o
Mentissimo Julgado fari' o q' for de
justiça e direito

Lagos 19 de Fev^{ro} 1878

O Curador Geral
Frederico Bastos

Data

200
Em no mesmo dia mes e anno supra de-
clarado em meu Cartorio me foram es-
tes Autos entregues por parte de Juiz de O. de go
por parte do Curador Geral com o Respon-
do supra e foi este termo. Eu Joao Jose
Thurson da Costa Escrevaõ que escrevo

Ch.

Aos deus dias do mes de Fevereiro de mil oito
 Centos e Setenta e oito nesta Cidade de Lagos em meu Cor-
 torio faço estes Autos Conclusos ao Senhor Doutor Simão
 de Ophir Formoso Matam Berrão de Carvalho e
 foi este termo. Eu José José Simões da Costa Es-
 crevôr que o escrevi

Oyos

Vistos estes autos entre partes em nome de apetro Claudio y. 2000
 na escrivania por seu Curador, e em nome de seu Senhor
 Abilio Pava Estens de Carvalho: Allega o A. pri-
 meiramente que propuzias como fundamento de pene-
 lis para seu alforrio a quantia de duzentos e
 vinte e cinco mil reis, dos duzentos e setenta e
 cinco mil reis que lhe os conservados, e apetro
 Jude que seja aito duzentos e setenta e cinco
 mil reis pro resto de sua liberdade, e que a de
 Curador a ppetoria para que melhor tratasse
 de seu duto, e apetro a p. de seu Curador me-
 unado allega que pelo principio de seu cur-
 tado se se que a termo necessario em d
 justificacio de seu interesse, e que usou de
 parte que em seu procedimento, sempre houve carbi-
 tamento no facto de acaido sobre estado de
 mesmo Curador, e se R. a ppetoria se acaido
 facto e que allega e et. e acaido e ppetoria
 em contrato em lugar indicado a quantia
 de duzentos e setenta e cinco mil reis. O que tudo visto e exami-
 nado:

Considerando que nos depoimentos das tes-
 timunhas de p. a p. e mesmo das p. e r. acaido
 allegancias constantes nos autos, muito pouco
 em favor de seu interesse de et., nem em

Quanto ad utrumque proventus ex p. 11. dicitur non
 autem invenitur per animum & dicitur. huc ex p. 12.
 primo actus, i. per dicitur in hunc modum & per dicitur
 to de Reo qui comparando in unum per dicitur
 in unigenis, unde a dicitur regular & p. 13.
 & unum dicitur in dicitur in dicitur & hunc
 in dicitur dicitur per unum dicitur &
 cativitate & habitus foramen, & unum dicitur
 te ante per dicitur in dicitur per dicitur. in
 to no dicitur unum & per dicitur & unum
 regular de justicia no dicitur dicitur
 & dicitur & dicitur & per dicitur in dicitur
 de unum. Certe quia tunc dicitur
 de unum actus. & dicitur in dicitur in dicitur
 dicitur dicitur dicitur & unum & dicitur
 tunc de dicitur. A dicitur dicitur
 dicitur publice dicitur dicitur per dicitur
 unum per unum dicitur dicitur per dicitur
 dicitur dicitur & dicitur. Et dicitur dicitur
 per dicitur dicitur per unum dicitur per
 fore de unum dicitur dicitur dicitur
 & dicitur de justicia & dicitur dicitur
 dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
 dicitur per dicitur dicitur dicitur
 unum dicitur in dicitur dicitur dicitur
 dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
 dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
 dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur

Quia, per dicitur in dicitur dicitur
 dicitur dicitur in dicitur dicitur in dicitur
 dicitur dicitur per dicitur dicitur dicitur
 dicitur in dicitur dicitur dicitur dicitur
 1818. dicitur dicitur dicitur dicitur

Data

Aos vinte e um dias do mes de Fevereiro do anno de mil
oitos Centos e setenta e oito nesta Cidade de Lagos em
Cartorio me foram estes Autos entruques por parte do
Doutor Juaõ de Othoão Juramento e Notario Publico
de Cavalleto como se continha retro e fiz este termo.
Eu Juaõ Jose Soares da Costa Escrivão que o escrevi

Cartorio em Escrivão abaneo assi

quando fui intimado a se continha retro ao senhor da
Anteza, Nobilis Pedro Estro de Cavalleto, ao Curador
da mesma, Advogado Juaõ Baptista Gahm de Marra
Lacerda e ao Curador Geral dos Othoão Meauvel
Freim Monteiros e fiz este termo. Eu Juaõ Jose Soares
da Costa Escrivão que o escrevi de go Monteiros
Freim Monteiros e que deu fe.

Lagos 21 de Fevereiro de 1878.

Escrivão
Juaõ Jose Soares da Costa

Recui mandado de levantamento
do depositado.

Lagos 22 de Fevereiro de 1878.

Costa

Juntada -

Aos oito de Março de mil oitocentos e setenta e oito
nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio junto a
estes Autos e mandado que adiante se vi, com o
Proto de levantamento que adiante se vi e
fiz este termo. Eu Juaõ Jose Soares da Costa
Escrivão que o escrevi

O Doutor Jurmino Matheus Birira de Carvalho
Juiz de Officiis nesta Cidade de Lagoa, por sua Ma-
gestade o Imperador a quem Deus Guarde. pr.

Mandado de levantamento
do Appellido da escrava Clau-
dina.

Mando ao appozitario da pte. Claudina, Juri-
mias Ribeiro de Amaral Que, em cumprimento
a este meu mandado por mim assignado, entregue
aos Officiaes da justica desta Juiz, que este lhe
apresentem, a referida pte., escrava de Abilio
Pedro Estro de Carvalho, appozitada em seu
poder. Recibida que seja a escrava, mando que
os ditos Officiaes a conduzam e entreguem a
a dita Abilio, havendo-se os termos preciosos
ao pe' duto, que vivam a Juiz. O que cumprirão
sob pena de desobediencia. Dado e passado
nesta Cidade de Lagoa aos vinte e seis dias do
mez de Fevereiro de mil e cento e setenta
e oito. Eu Juiz Jose Theodoro da Costa Escrivão
que o escrevi. *Matheus de Carvalho*

ff. 300
L. 1.000

Acto de levantamento de Dignoito
da escrava Claudina.

Aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro
do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo. de mil e cento e
oito e setenta e oito. nesta Cidade
de Lagoa. por parte do Senhor Doutor

Doutor Juiz de Officio me foi entregue
opremente Mandado a fim de ser Com-
prido; em virtude do qual me dirigii
a Companhia do officio de Justica
Antonio Joaquim de Santanna, a Casa
do Cidadão Jerimias Bibiano do Amaral
Presidente nesta Cidade, aonde se
achava Depoitada por ordem do mes-
mo Juizo a Escrava Claudinada
propriedade de Abilio Pedro Estuvas
de Caralho; e intimado ao mesmo
Jerimias o Mandado deito; por este
ineontinente nos foi entregue a
Refirida Escrava que se achava
sobre seu Depoito aguarda, agasal
Escrava nos acompanhou e dire-
jimos a casa do Refirido Abilio
Senhor da mesma Escrava; e apres-
tentando a Refirida Escrava; ma-
tando este mandado ter satisfeito o
que se comenda o artigo 124 do Codi-
go do Processo Criminal a conservar-
mos em nosso poder: ate que pelo
Senhor Juiz nos seja de terminado o
Contrario o que damos fe; Cidade
de Lagoa de Friburgo de 1848.
os Officiaes de Justica abaixo assigna-
dos
Domingos Leite
Antonio de Jesus, de Santanna

off. 12

Quil. 4.000

1.ª Anno 4:000

Quil. 4.000

Conta

Ao D.^o J.^o de Armas
 Juram^{to} inquiricoes ch.^{to} de Perguntas e Sentença 15/400

Ao Escrivão

Au.^{to} e Termos 10/400
 Intimações e Saldos 38/000
 Mandados 2/000
 Inquiricoes de Jus.^{to} 12/000
 Autos de Perguntas 10/000
 Intimadas 6/000
 Autos de Claracoas jurade 3/000 70/000

Ao Curador Juiz

Requerim^{to} (2) e de acis ter as inquiricoes 66/000

Ao Curador geral

Resposta nos autos 4/000
 A. off.^o de Balthazar 19/000
 A. off.^o de Santana 4/000
 A. off.^o de Lute 4/400
 J. Mos. off.^o 28/200 5/2600
 Conta 2/000

Somma cento e noventa e seis mil e quatrocentos e 8 96/400

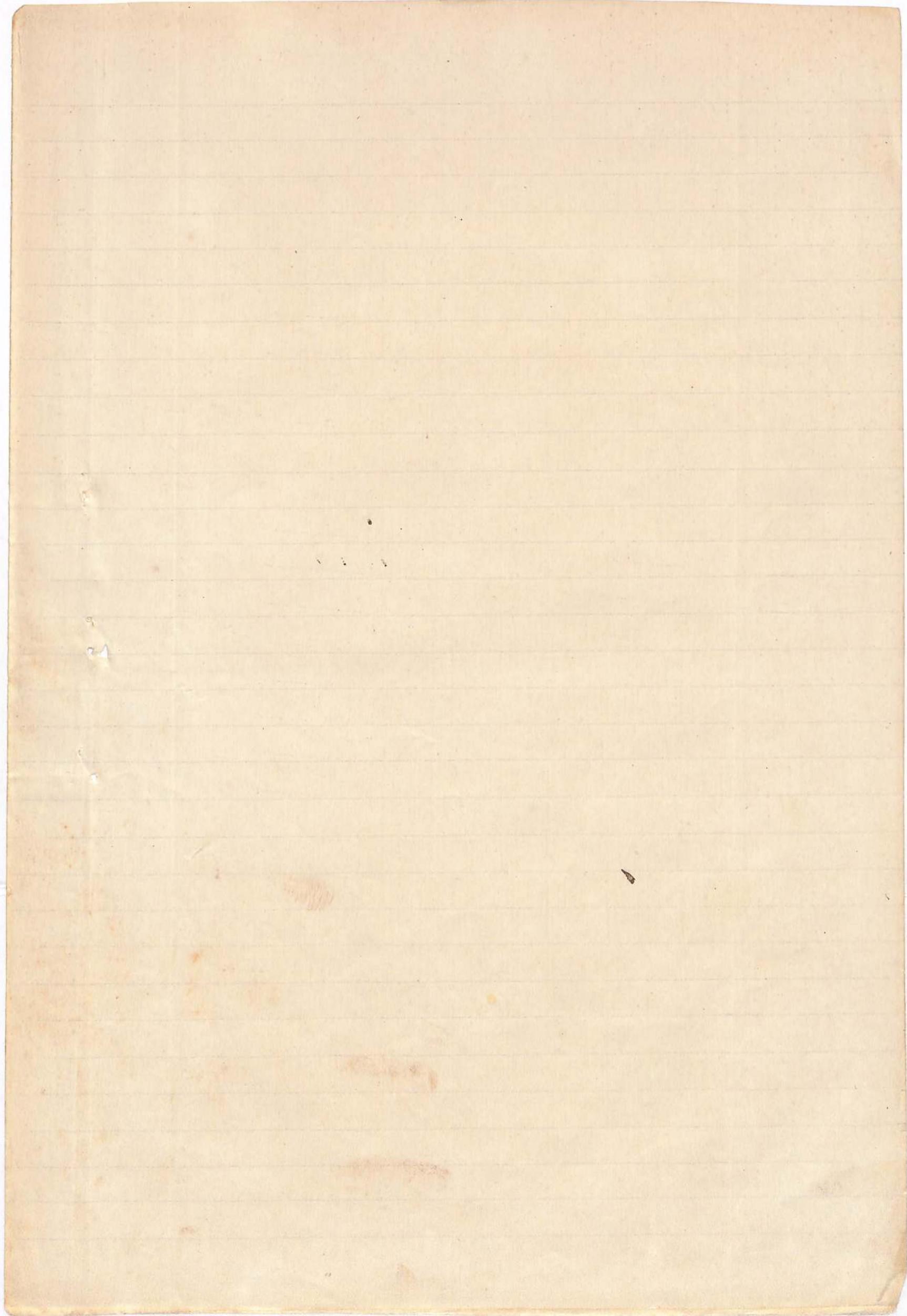
Lagos 3 de Março de 1878.

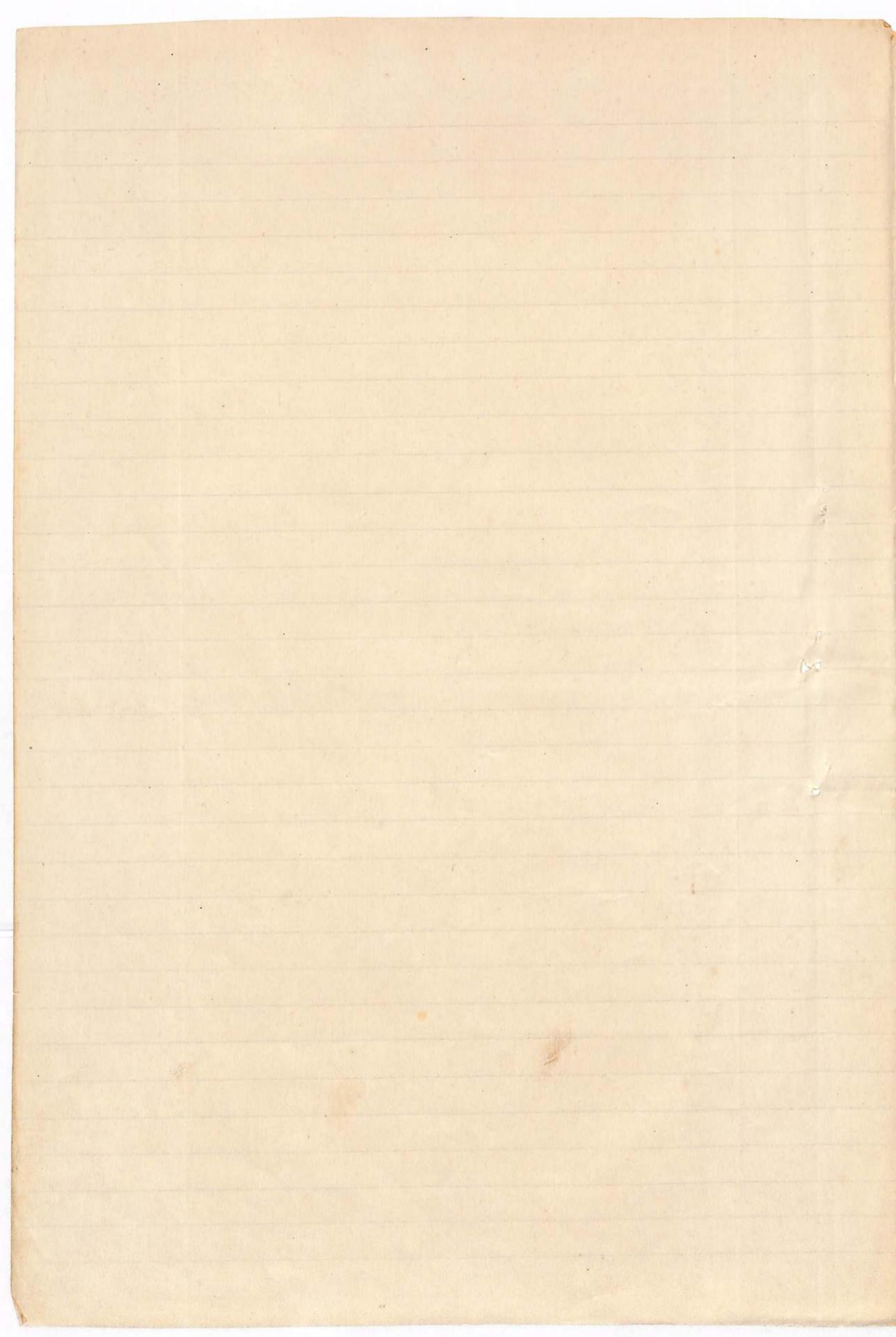
O Contador

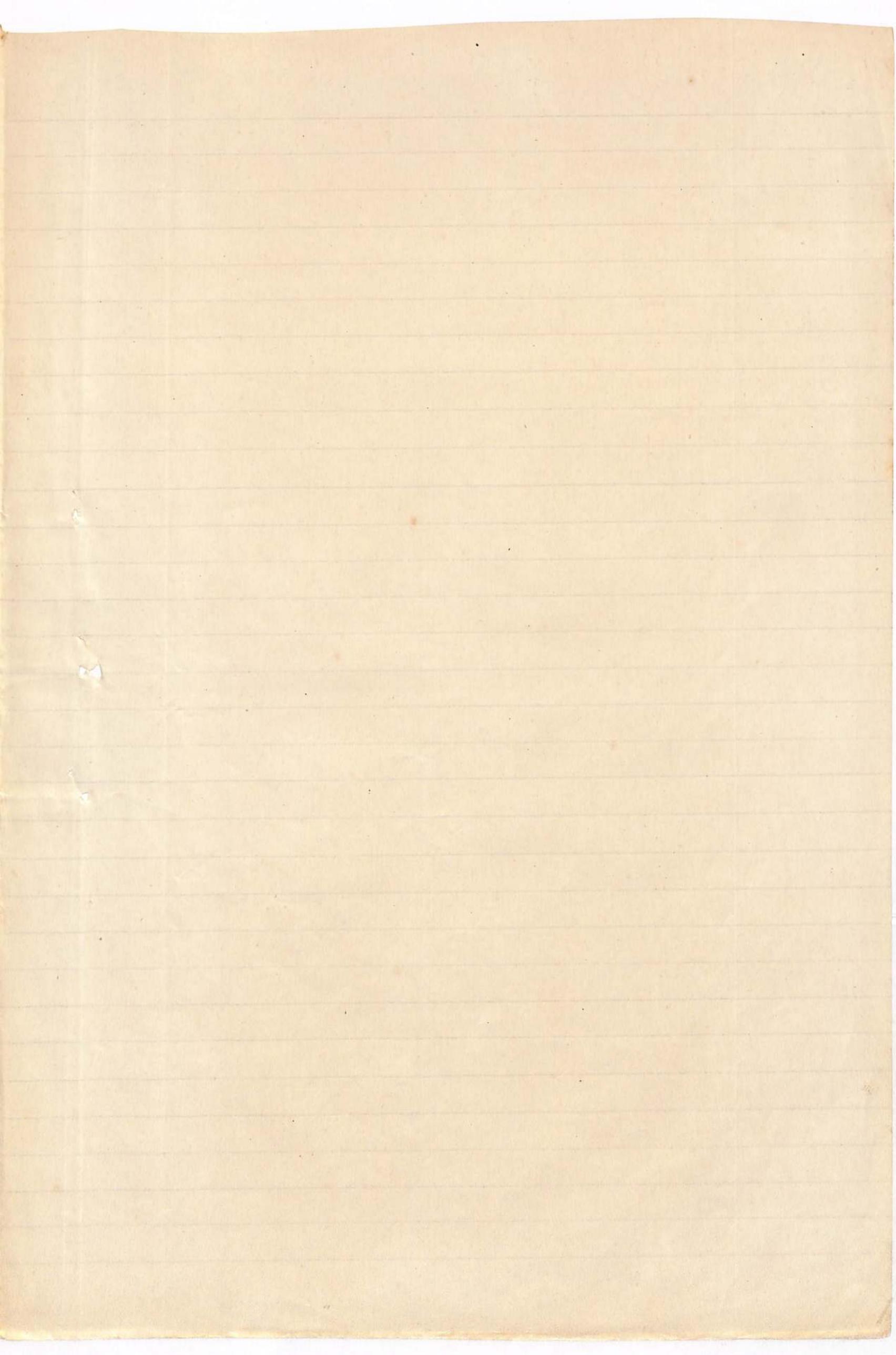
Antônio José Cardoso

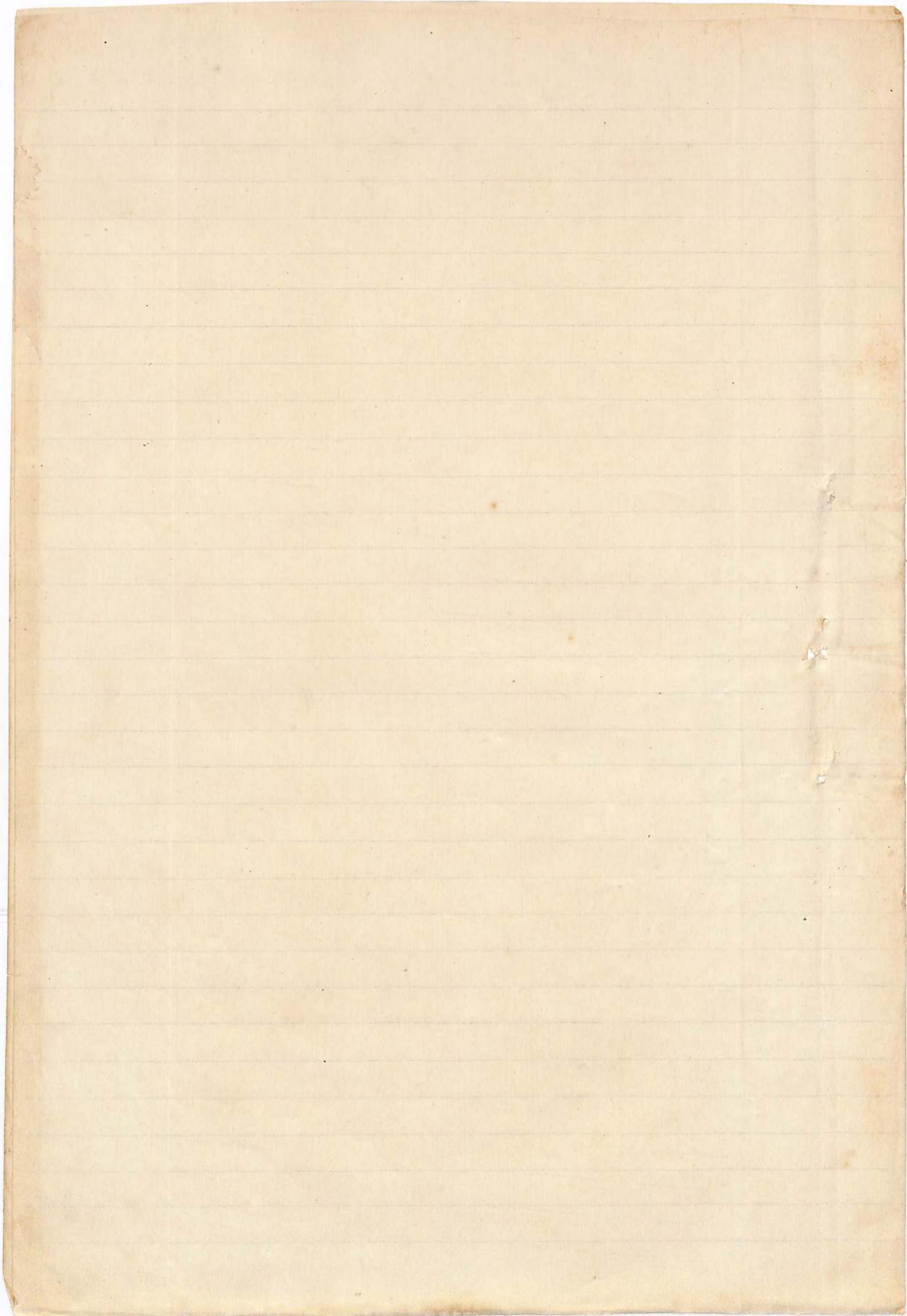
[Faint, illegible handwriting]

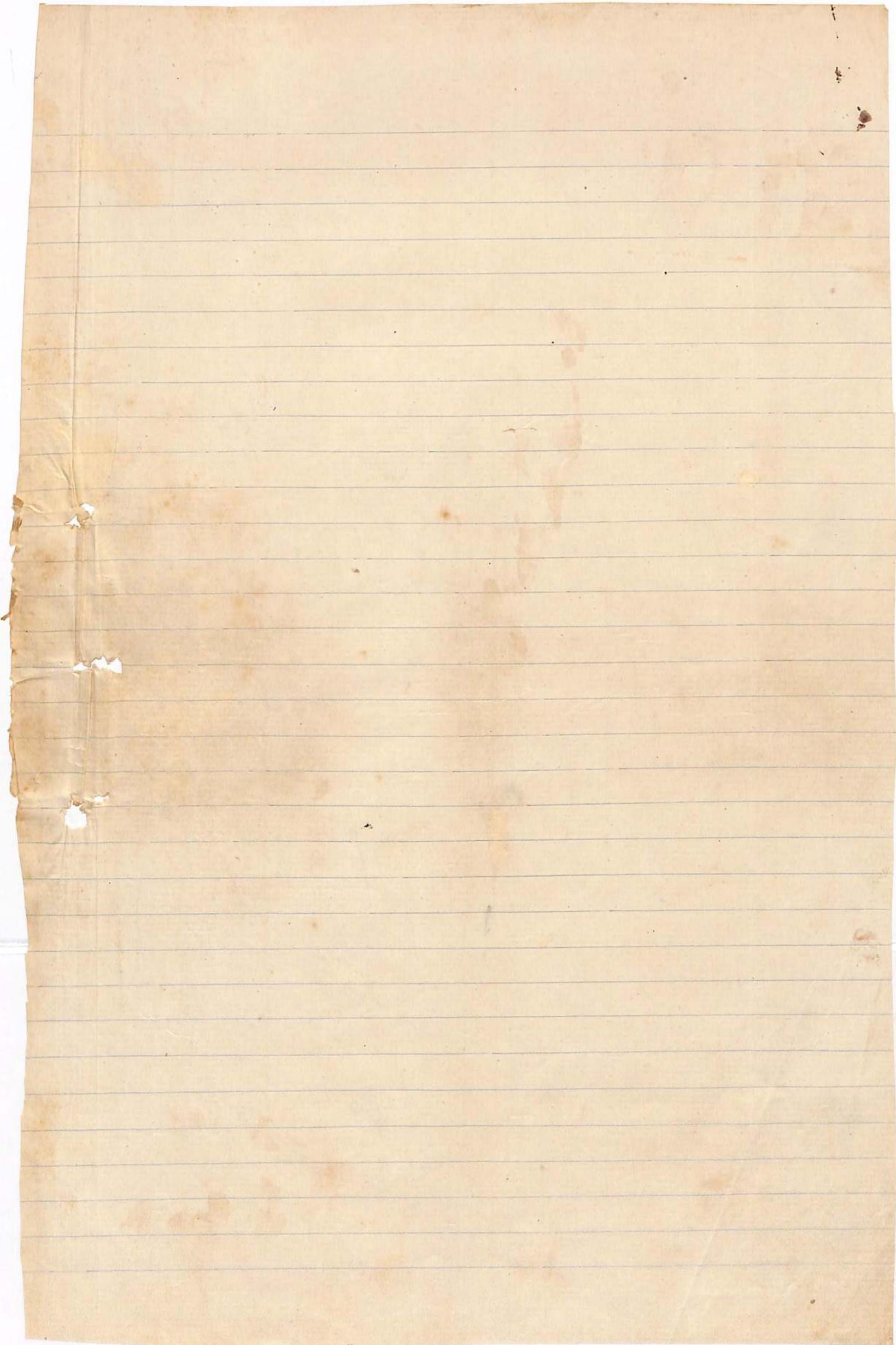
[Faint, illegible handwriting]

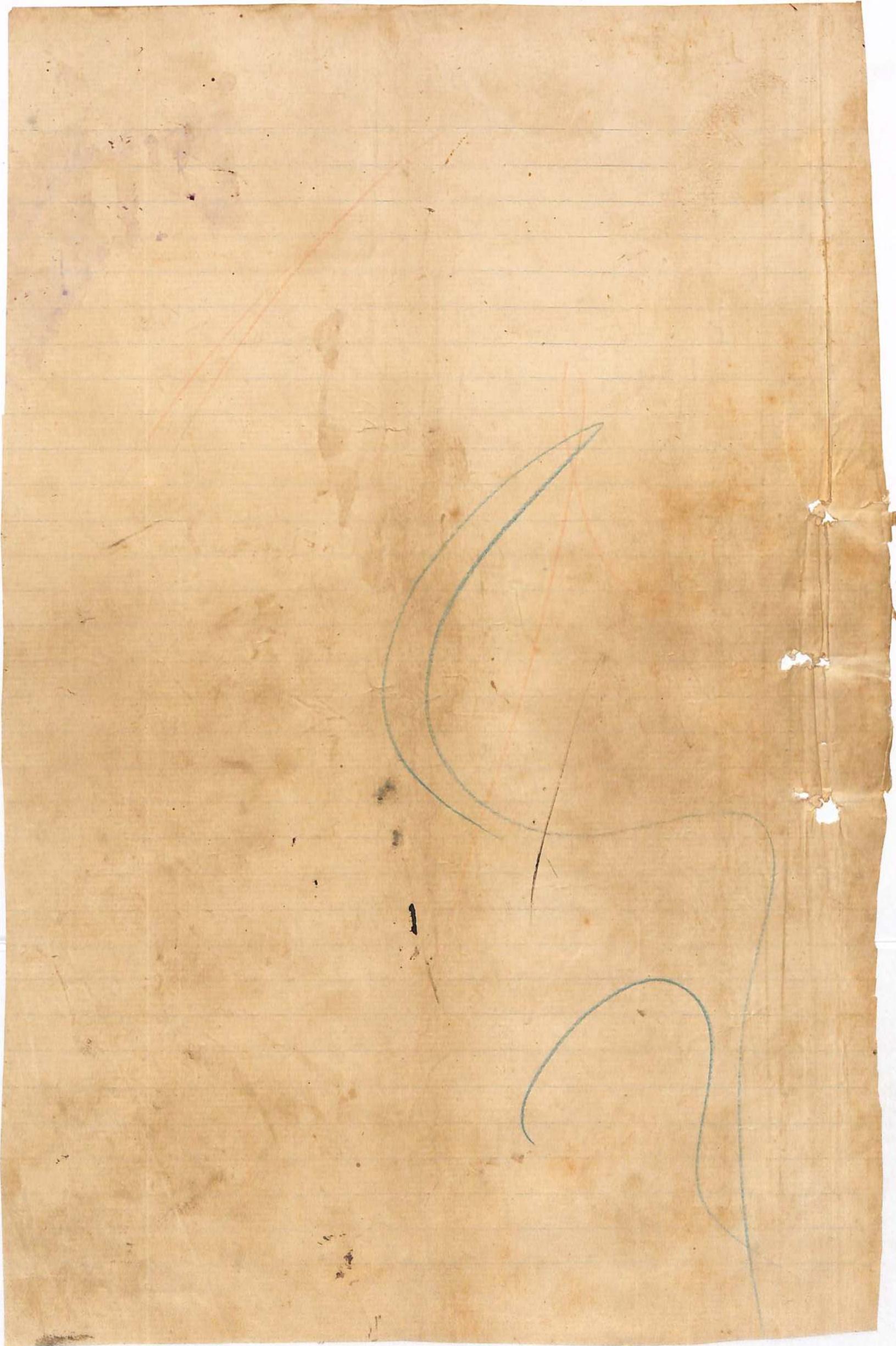












1878

F. 1.
Obra
Corte

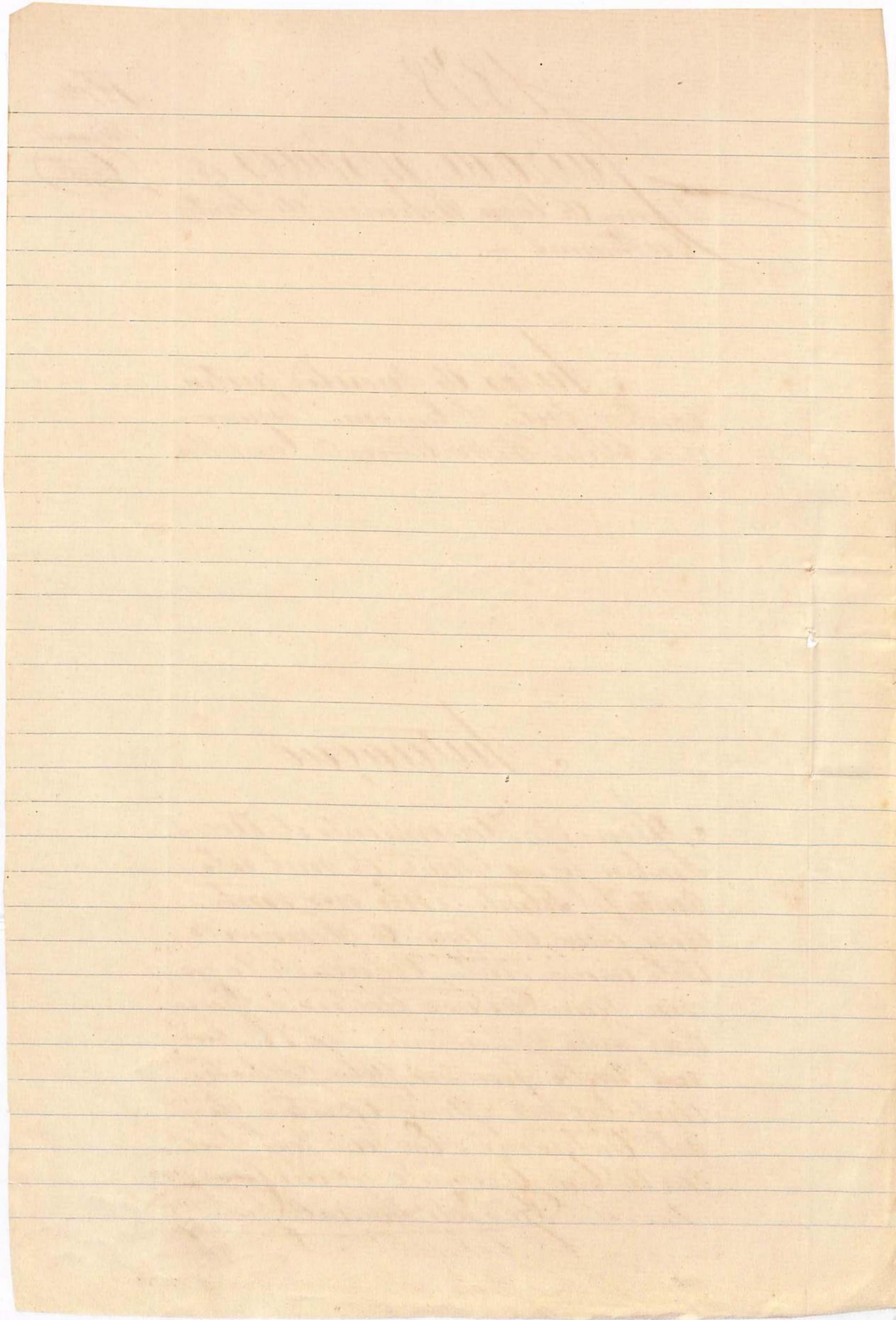
Juro de O. M. M. de
Lago, Provincia de Santa
Catharina -

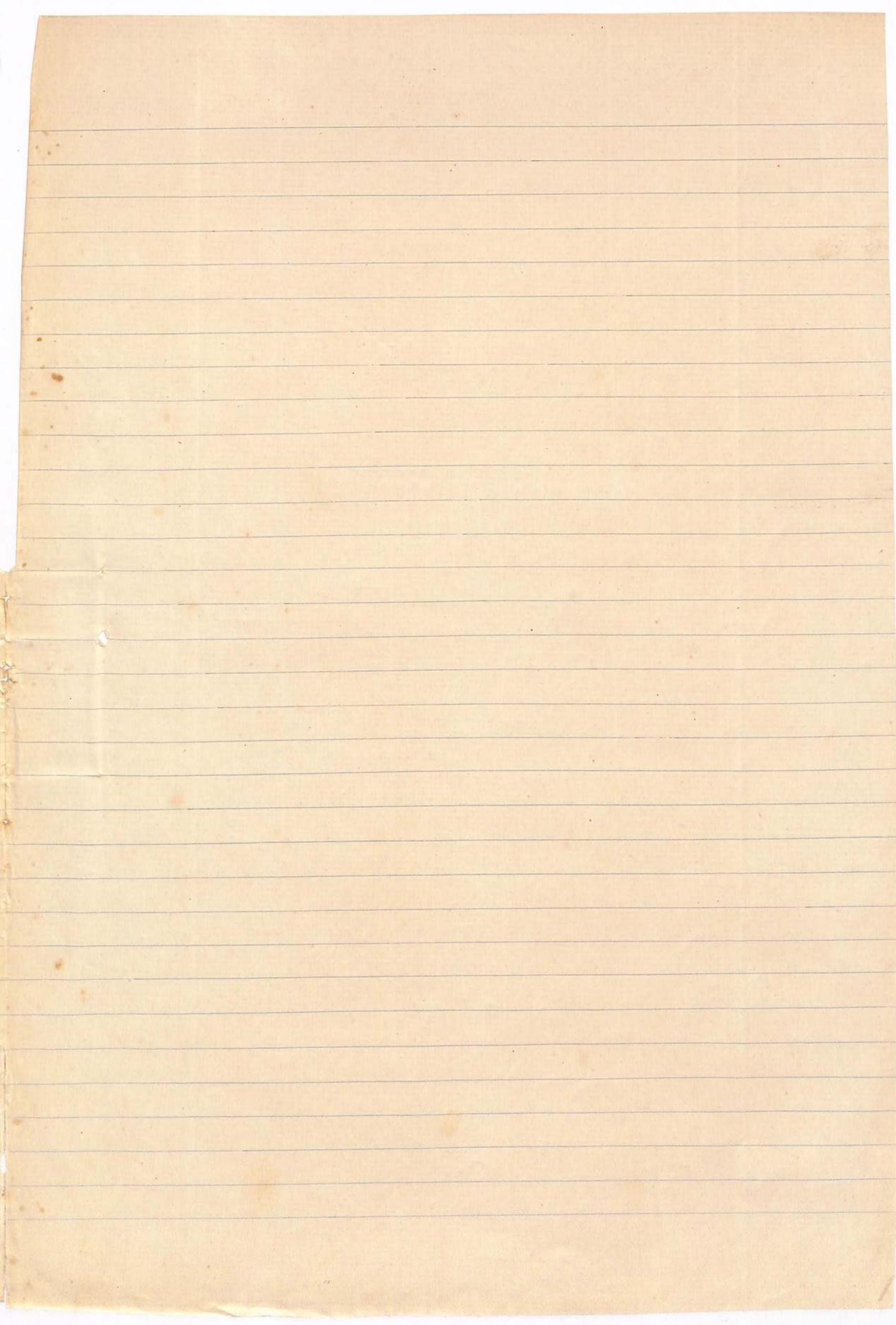
Autos de feudo, pertencem
Corte a Corte Claudina, escravo
de Abilio Berto Titulo de Curvello.

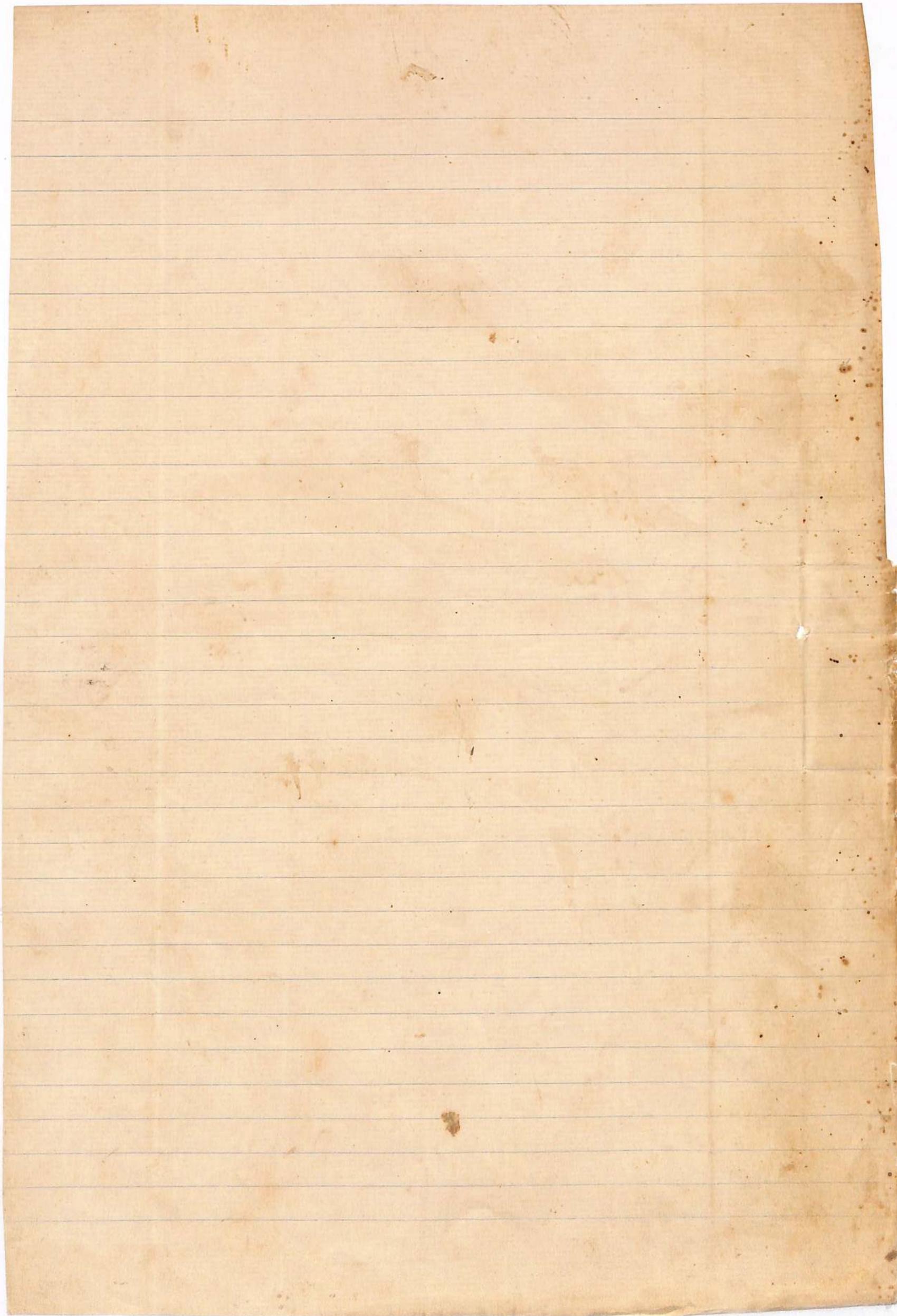
Autuacao

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
e setenta e sete com vinte e
dois dias do mes de Fevereiro do
dito anno vinte e cinco de Lago
em meu Coutinho Antas a Juiz
deste Juizo que adiante se ve com
um verbo formado pelo Colthetor
deste Coutinho e pora Operador Juiz
deste Coutinho. Cu Juiz Jose Tho-
mas de Santa Cecilia e escravo de meu amo

Jose Jose Antonio de Santa
Cecilia







O Doutor Firmiano Matheus Pereira de
Carvalho, Juiz de Officio deste Termo de
Lagoa por sua Magestade o Imperador a
quem Deus Guarde.

Fico sabido que o Escrivão de Officio deste
Termo João José Theodoro da Costa, vai a
essa Colheita, entregar ao respectivo Col-
lector a quantia de duzentos mil reis
pécunia da escrava de nome Claudina
pertinente a Abilio Pedro Estor de Car-
valho, cuja quantia vencerá os dias de Lij
e recolhida conforme a ordem desta Juizaria.

Da entrega cobra o recibo para como
uma das partes Juizaria sua Antecassa para e
tudo o tempo constar. Dada e passada
neste Cidrao de Lagoa aos vinte e seis
de Fevereiro de 1878. Eu João José Theodoro
da Costa Escrivão de Officio.

Firmiano Matheus Pereira de Carvalho

Recbi do Escrivão de Officio João
José Theodoro da Costa, a quantia
de duzentos mil reis, pertencente
a escrava de nome Claudina
de propriedade de Abilio Pedro
Estor, em virtude de ordem da
Juizaria supra. Collectoria dos
Receitos Gerais da Cidade de
Lagoa de 22 de Fevereiro de 1878.
Collector João Augusto Pinheiro

